

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO-SC
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA ANUAL
EXERCÍCIO 2019
(DN-TCU 180/2019)

Peças que compõem o processo de prestação de contas ordinária anual, referente ao exercício de 2019, elaboradas nos termos da Instrução Normativa TCU 63/2010 e das Decisões Normativas TCU 178/2019 e 180/2019, Portaria TCU 378/2019 e orientações constantes do Sistema de Prestação de Contas do TCU (e-Contas), estando o TRT da 12ª Região **dispensado** de encaminhar a prestação de contas ao c. Tribunal de Contas da União, conforme art. 1º da Decisão Normativa - TCU 180/2019 e seu Anexo I.

Florianópolis (SC), outubro de 2020



Documento 6 do PROAD 9663/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.MSXX.HTMW:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO-SC
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA ANUAL
EXERCÍCIO 2019

UNIDADE GESTORA: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CÓDIGO: 080013
ESTADO: SANTA CATARINA

TITULAR: MARI ELED A MIGLIORINI
FUNÇÃO: DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE
PERÍODO: 1º-1-2019 até 6-12-2019
CPF: 090.445.888-18

TITULAR: MARIA DE LOURDES LEIRIA
FUNÇÃO: DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE
PERÍODO: 7-12-2019 até 31-12-2019
CPF: 511.836.840-53

Florianópolis (SC)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1. ROL DE RESPONSÁVEIS	5
2. RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS DA UPC.....	6
2.1. Avaliação da conformidade das peças exigidas nos incisos I a III do art. 13 da IN-TCU 63/2010	6
2.2. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão.....	6
2.3. Avaliação dos indicadores de gestão instituídos pela UPC para aferir o desempenho da sua gestão.....	12
2.4. Avaliação da gestão de pessoas.....	14
2.5. Avaliação da gestão de transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres	18
2.6. Avaliação da gestão de compras e contratações.....	19
2.7. Avaliação de passivos assumidos pela UPC sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos.....	24
2.8. Avaliação objetiva sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da UPC.....	25
2.9. Avaliação da gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UPC	27
2.10. Avaliação da gestão da UPC sobre as renúncias tributárias praticadas	29
2.11. Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos	30
2.12. Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros	32
2.13. Avaliação, quanto à abrangência, suficiência e resultados, das medidas adotadas pela unidade auditada ao Acórdão 1212/2014-TCU-Plenário, que trata dos reflexos da desoneração da folha de pagamento nos contratos com a Administração Pública Federal.....	33
2.14. Avaliação da política de acessibilidade da unidade auditada e medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei 10.098/2000, Decreto 5.296/2004 e normas técnicas da ABNT aplicáveis	35
2.15. Avaliação da observância, pela UPC, da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pelo art. 5º da Lei 8.666/1993	36
2.16. Cumprimento do Acórdão 9454/2016-TCU-2ª Câmara	36
2.17. Cumprimento do Acórdão 7592/2017-TCU-2ª Câmara	37
2.18. Cumprimento dos Acórdãos do TCU no exercício	38
2.19. Conclusão.....	39
3. CERTIFICADO DE AUDITORIA (DN-TCU 180/2019, art. 3º, inc. II)	40
4. PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	42

INTRODUÇÃO

Nos termos da Instrução Normativa 63/2010 do Tribunal de Contas da União - TCU, Decisões Normativas TCU 178/2019 e 180/2019, e das orientações do Sistema de Prestação de Contas do TCU (e-Contas), a Secretaria de Auditoria Interna, unidade de controle interno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região apresenta as peças que compõem o processo de prestação de contas ordinária anual, referente ao exercício de 2019, dos responsáveis pela gestão do TRT da 12ª Região, com sede na cidade de Florianópolis (SC), formalizado por meio do processo administrativo eletrônico PROAD 9663/2020.

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA

Poder e Órgão de Vinculação			
Poder: Judiciário			
Órgão de Vinculação: Justiça do Trabalho			Código SIORG: --
Identificação da Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC			
Denominação Abreviada: TRT da 12ª Região			
Código SIORG: --	Código LOA: 15113	Código SIAFI: 080013	
Natureza Jurídica: Órgão Público		CNPJ: 02.482.005/0001-23	
Principal Atividade: Justiça		Código CNAE: 8423000	
Telefones/Fax de contato:	(48) 3216-4000	(48) 3222-5055 (fax)	
Endereço Eletrônico: segest@trt12.jus.br			
Página na Internet: http://www.trt12.jus.br			
Endereço Postal: R. Esteves Júnior, 395 - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-905.			
Normas Relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
Normas de criação e alteração da Unidade Jurisdicionada			
Constituição Federal. O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região foi criado pela Lei 6.928, de 7 de julho de 1981, com jurisdição no Estado de Santa Catarina.			
Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura da Unidade Jurisdicionada			
Regimento Interno deste Tribunal da 12ª Região. Aprovado em 22-5-2003 e publicado no Diário da Justiça do Estado de Santa Catarina em 10-7-2003, com vigência a partir de 1º-8-2003 e posteriores alterações.			
Manuais e publicações relacionadas às atividades da Unidade Jurisdicionada			
Regulamento Geral e Manual de Organização. Versões atuais aprovadas pelo Tribunal Pleno por meio da Resolução Administrativa 017/2017.			

As peças foram organizadas com os conteúdos e formas disciplinadas pelas normas supramencionadas, nelas estando incluído o Relatório de Auditoria sobre as contas, contendo os exames realizados nos atos de gestão praticados no período de 1º-1-2019 a 31-12-2019 pelos responsáveis arrolados no item específico.

De acordo com o anexo I da DN-TCU 180/2019, o TRT da 12ª Região **não terá** o processo de contas do exercício de 2019 constituído perante o Tribunal de Contas da União e os seus responsáveis **não terão** as contas julgadas pelo órgão de controle externo.

A estruturação do Relatório de Auditoria e das peças complementares à prestação de contas segue a forma estabelecida na DN-TCU 180/2019, seus anexos e modelos, emitindo-se, ao final, o respectivo Certificado de Auditoria e o parecer do dirigente da unidade de controle interno.

A competência da Secretaria de Auditoria Interna - SEAUD para elaborar as peças relativas à prestação de contas ordinária anual do exercício de 2019, incluindo a realização de auditoria sobre as contas, foi fixada no item 7.VI do Manual de Organização do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Os trabalhos de auditoria, dimensionados na proporcionalidade da composição da lotação da Secretaria de Auditoria Interna e nos termos do Plano Anual de Auditoria - PAA-2019, foram realizados através de acompanhamento, análise e orientação concomitantes de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, adotando-se exames por amostragem, na extensão julgada necessária às circunstâncias apresentadas, com o objetivo de emitir opinião sobre a gestão dos recursos alocados à Unidade e se foram aplicados de forma compatível com os objetivos da UPC e com os princípios da eficiência, eficácia e economicidade.

Não houve qualquer restrição à atuação da Secretaria, sendo disponibilizados os meios necessários à realização de auditorias e procedimentos concernentes ao acompanhamento dos atos de gestão.

Dos exames realizados, consubstanciados nos resultados dos procedimentos de auditoria e de acompanhamento dos atos de gestão, referentes ao exercício de 2019, verificou-se que não há evidência da prática de atos ilegítimos, antieconômicos, ilegais ou de dano ao erário, não se tendo conhecimento de fatos que possam comprometer a regularidade da gestão de recursos destinados à Unidade Prestadora de Contas.

Eventuais falhas e divergências apuradas no decorrer dos trabalhos de auditoria foram comunicadas formalmente aos responsáveis da Unidade Gestora, que promoveram os ajustes necessários ou propuseram plano de ação para atendimento, mantiveram suas posições em determinadas matérias que ensejavam interpretação e, em algumas situações mesmo tendo adotado as providências cabíveis tiveram que revê-las em razão de decisões judiciais, como demonstrado no documento “Informações suplementares: tratamento de determinações e recomendações dos órgãos de controle”¹ e no presente Relatório de Auditoria sobre as contas, motivo pelo qual descabe a apresentação do Anexo III da DN-TCU 180/2019 (Elementos para caracterização da responsabilidade de agentes sobre falhas ou irregularidades).

1. ROL DE RESPONSÁVEIS

Nos termos do art. 10 da DN TCU 180/2019, cabe ao órgão de controle interno verificar se o rol de responsáveis elaborado pela unidade prestadora de contas está em conformidade com os dispositivos da Instrução Normativa - TCU 63/2010 e da DN TCU 180/2019, bem como com as orientações do sistema e-Contas.

Para a prestação de contas do exercício de 2019, o sistema e-Contas, do TCU, requer o preenchimento do rol de responsáveis diretamente no sistema, por meio do cadastro de cada responsável e dos períodos respectivos. Entretanto, tais informações não podem ser posteriormente extraídas do sistema, apenas consultadas pelo Tribunal de Contas da União, pela unidade de controle interno ou pelos servidores responsáveis pelo preenchimento e envio do Relatório de Gestão no e-Contas.

A fim de possibilitar a divulgação pública das informações na página da Transparência do Tribunal, as informações foram incluídas também em documento complementar ao Relatório de Gestão de 2019².

As informações constantes no sistema e-Contas foram comparadas àquelas presentes no Relatório de Gestão e atendem às normativas vigentes.

¹ <https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2020-07/Informacoes%20suplementares%202019.pdf>

² <https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2020-07/Rol%20de%20Respons%C3%A1veis%202019.pdf>

2. RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS DA UPC

A seguir é apresentado o Relatório de Auditoria sobre as contas do exercício de 2019 do TRT da 12ª Região, Órgão da administração direta, que integra o Poder Judiciário Federal, com sede na capital de Santa Catarina, Florianópolis, e jurisdição em todo o Estado, com os conteúdos dispostos na IN-TCU 63/2010 e na DN-TCU 180/2019 e seus anexos, nos itens aplicáveis à natureza jurídica da Unidade Prestadora de Contas.

Como referenciado na introdução, o TRT da 12ª Região não terá o processo de contas do exercício de 2019 apreciado pelo TCU, realizando-se auditoria sobre as contas por força do que dispõe o inc. XXIV do art. 31 do Regimento Interno deste Regional.

2.1. Avaliação da conformidade das peças exigidas nos incisos I a III do art. 13 da IN-TCU 63/2010

A partir de 2018, o conjunto normativo relacionado à prestação de contas trouxe alterações significativas em relação ao formato e conteúdo do Relatório de Gestão, aplicando a Estrutura Internacional de Relato Integrado, emitida pelo *International Integrated Reporting Council*. Segundo o TCU³, este formato tem a criação de valor como o cerne do relatório, busca aumentar a transparência da prestação de contas e melhorar a qualidade e profundidade das informações apresentadas.

Para a elaboração do primeiro Relatório de Gestão nesta nova forma de apresentação, relativo ao exercício de 2018, a Administração do TRT da 12ª Região realizou contratação de empresa para criação de projeto gráfico, produção de infográficos, gráficos e tabelas, além de edição e revisão de conteúdo. Obteve, ainda, acompanhamento pelo Tribunal de Contas da União por meio da, à época, SECEX-SC.

A partir da experiência obtida, o Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2019 foi realizado pela própria organização.

Conquanto componha-se de nova forma de apresentação dos resultados da gestão e entenda-se que o fortalecimento da cultura de prestação de contas no formato do relato integrado possa produzir um resultado ainda mais alinhado à estrutura indicada, avalia-se que o Relatório de Gestão da Unidade Prestadora de Contas, referente ao exercício de 2019, foi apresentado com os formatos e conteúdos obrigatórios fixados na DN-TCU 178/2019, bem como com as orientações estabelecidas na Portaria TCU 378/2019 e no sistema e-Contas.

Formalizado na UPC pelo processo eletrônico PROAD 12376/2019, o Relatório de Gestão foi enviado ao Tribunal de Contas da União, pelo sistema e-Contas, dentro do prazo fixado nas Decisões Normativas 178/2019 e 182/2020 do TCU.

As demais peças exigidas no art. 13 da IN-TCU 63/2010, referentes à organização do processo de contas anual estão inseridas no presente Relatório de Auditoria e foram elaboradas em conformidade com as disposições fixadas na IN-TCU 63/2010 e na DN-TCU 180/2019.

2.2. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

A execução orçamentária da UPC foi desenvolvida com observância das Leis 13.707/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), 13.808/2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA),

³ <https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/relato-integrado.htm>

e 13.249/2016 (Plano Plurianual - PPA-2016-2019), em conformidade com o interesse público, a finalidade do Órgão e em respeito à Lei Complementar 101/2000.

Incumbe à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF, vinculada à Direção-Geral da Secretaria - DIGER, orientar, coordenar e controlar a contabilidade, executar as atividades relacionadas às despesas, elaboração do orçamento, execução orçamentária e financeira, empenho da despesa, dentre outras atividades atinentes à execução do orçamento.

Com o objetivo de melhoria de seus controles internos e da governança orçamentária e financeira, a UPC tem adotado medidas para a melhoria da eficiência da elaboração e execução orçamentária, regulamentando alguns procedimentos.

Inicialmente, em 2010, para fixar parâmetros e propiciar o planejamento e a participação de todas as Unidades Judiciárias e Administrativas na Proposta Orçamentária Prévia, foi expedida a Portaria PRESI 278/2010, que instituiu as unidades gestoras/consolidadoras e o calendário orçamentário do TRT da 12ª Região, servindo como marco para a nova política de organização orçamentária, pela qual se verifica a definição de um calendário orçamentário, com planejamento participativo, racionalizando e estabelecendo melhor programação das aquisições pelo Órgão, evitando, ao final do exercício, a abertura de processos de compras e aquisições sem que estejam efetivamente planejadas.

Como procedimento de melhoria e aperfeiçoamento da gestão orçamentária, foi editada a Portaria PRESI 399/2014, com o fim de propiciar a participação de todas as Unidades Judiciárias e Administrativas na elaboração da Proposta Orçamentária Prévia - POP, adequando os procedimentos à Resolução CNJ 195/2014, e revogando a Portaria PRESI 278/2010. No exercício de 2015 foi editada a Portaria PRESI 182/2015, que revogou a Portaria 399/2014, aperfeiçoando as normas internas de elaboração da proposta prévia, fixando prazos e estabelecendo procedimentos relativos à gestão orçamentária no âmbito da UPC, bem como normatizando que as Unidades Gestoras de Orçamento - UGOs são responsáveis pela apresentação das propostas prévias, pela adequação aos limites referenciais orçamentários informados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, pela execução do orçamento aprovado e pelo seu controle e acompanhamento.

Em 2018 foram concluídos os estudos sobre o planejamento anual de contratações e foi publicada a Portaria PRESI 88/2018, que estabelece as diretrizes para a elaboração e o acompanhamento do Plano Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) e institui o Comitê do Plano Anual de Aquisições e Contratações. Desta forma, as aquisições e contratações a serem realizadas pelo Tribunal são planejadas com antecedência, aprovadas pela presidência do órgão, publicadas na *internet* do Tribunal e acompanhadas de forma periódica.

Com base no objetivo estratégico de “Aprimorar a gestão orçamentária”, o Tribunal possui indicadores estratégicos e possui 4 metas relacionadas à execução orçamentária, como demonstrado no Painel de Metas de 2019, disponível na área de Planejamento Estratégico da página do Tribunal.

No exercício, o Tribunal atingiu apenas a Meta 18, índice de economia de custeio, consistente em reduzir o consumo de energia, água e papel em 8% em relação a 2014, obtendo uma redução de 29%, 28% e 68%, respectivamente.

As metas 15 e 16, respectivamente, consistentes em “empenhar 70% do orçamento até agosto, 90% até novembro e 99% até dezembro” e “liquidar 60% do orçamento até setembro”, não foram atingidas, alcançando o Tribunal o resultado de 97,05% para a primeira e 54,85% para a segunda. Há observação no relatório de gestão quanto à execução dos valores inscritos em resto a pagar ter sido inferior à expectativa, assim como ter havido inscrição em restos a pagar acima do planejado.

Destaca-se que a Meta 17, relacionada ao indicador “Índice de execução do orçamento em projetos vinculados à estratégia”, não foi avaliada no período, havendo manifestação no relatório das metas de que o indicador está *em estudo*.

Segundo se infere do Relatório de Gestão e demais documentos disponibilizados, o grau de execução dos programas/ações ocorreu de forma satisfatória, espelhando fidedignamente a execução dos programas de trabalho e as ações levadas a efeito pela Unidade Gestora - UG no sentido de otimizar recursos, buscando assegurar a economicidade, eficiência e eficácia na manutenção e no funcionamento dos serviços e das diversas Unidades do Órgão, tendo como base o Planejamento Estratégico, elaborado para o período de 2015-2020, alinhado ao plano estratégico do Poder Judiciário, conforme dispõe a Resolução CNJ 198/2014, e ao plano estratégico da Justiça do Trabalho, conforme dispõe a Resolução CSJT 145/2014.

É de se frisar que o orçamento de 2016, no qual houve um corte em relação aos valores do PLOA na aprovação da Lei Orçamentária de aproximadamente 30% nas despesas de custeio e de 90% nas despesas de investimentos, serviu de limite para a fixação do orçamento deste Tribunal por vinte exercícios financeiros, a partir de 2017, conforme estabelecido nos artigos 106 e 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional 95/2016.

Abaixo segue o quadro da execução do total da despesa autorizada e realizada no exercício.

EXERCÍCIO 2019				
DISCRIMINAÇÃO	AUTORIZADO	% EM RELAÇÃO AO TOTAL AUTORIZADO	REALIZADO	% DE EXECUÇÃO
Pessoal/Encargos sociais	727.950.586,00	89,21	723.947.955,19	99,45
Outras despesas correntes	82.976.899,69	10,17	75.265.946,81	90,71
Investimentos	5.091.413,98	0,62	3.981.323,19	78,20
TOTAL AUTORIZADO	816.018.899,67	100	803.195.225,19	98,43

Fonte: SIGEO

O quadro demonstra que o índice de execução orçamentária em 2019 foi de 98,43%, resultante da razão entre o total dos recursos executados e o orçamento autorizado.

O total das despesas correntes realizadas no exercício de 2019, compostas pelas *despesas com pessoal e encargos sociais* e *outras despesas correntes*, foi de R\$ 799.213.902,00, representando 99,50% do orçamento total realizado pela UPC, enquanto os investimentos representaram apenas 0,50%.

Os percentuais de realização das despesas e investimentos evidenciam, a princípio, o bom aproveitamento dos recursos orçamentários e que a sua maior parte, 89,21%, está vinculada ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais. Aponta-se que no orçamento total autorizado para *pessoal e encargos sociais* está incluída a dotação correspondente a precatórios judiciais, no importe de R\$ 8.885.486,00.

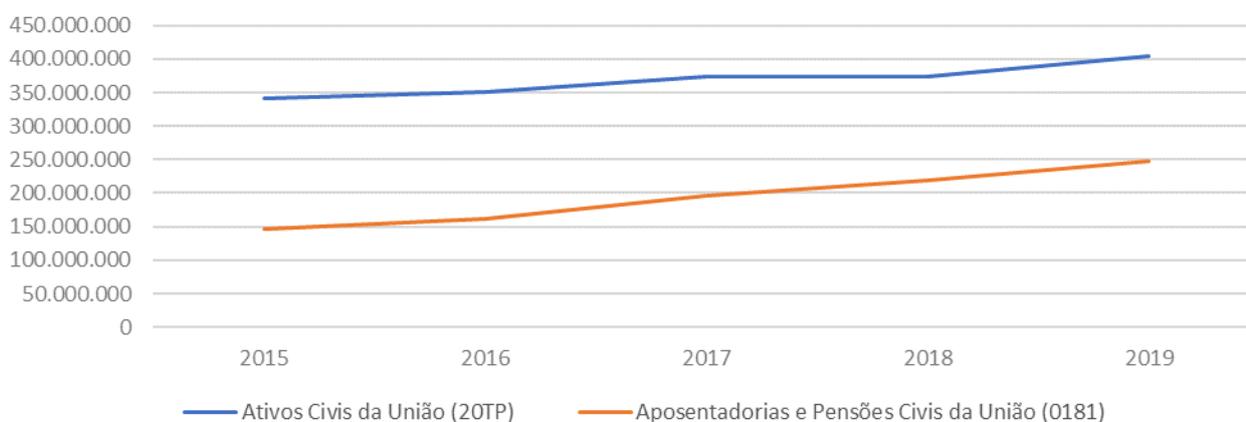
As despesas classificadas na natureza de *outras despesas correntes* corresponderam a 10,17% do orçamento autorizado, tendo índice de execução de 90,71%, percentuais que se demonstram satisfatórios, pois representam as despesas relacionadas à manutenção das atividades do órgão concretizadas como, por exemplo, na aquisição de material de consumo, serviços de terceiros, passagens e despesas de locomoção, auxílios dentre outras.

O orçamento autorizado para *despesas com pessoal e encargos sociais* no exercício, de R\$ 727.950.586,00, é composto pelas seguintes ações orçamentárias:

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	%
Ativos Cíveis da União (20TP)	404.771.912,00	55,60%
Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais (09HB)	66.545.745,00	9,14%
Pagamento de Aposentadorias e Pensões (0181)	247.747.443,00	34,03%
Cumprimento de Sentenças Judiciais	8.885.486,00	1,22%
Total	727.950.586,00	100%

Nos últimos cinco exercícios, o orçamento autorizado destinado ao pessoal ativo e ao pagamento de aposentadorias e pensões apresentou a seguinte evolução:

Orçamento Autorizado (em R\$)

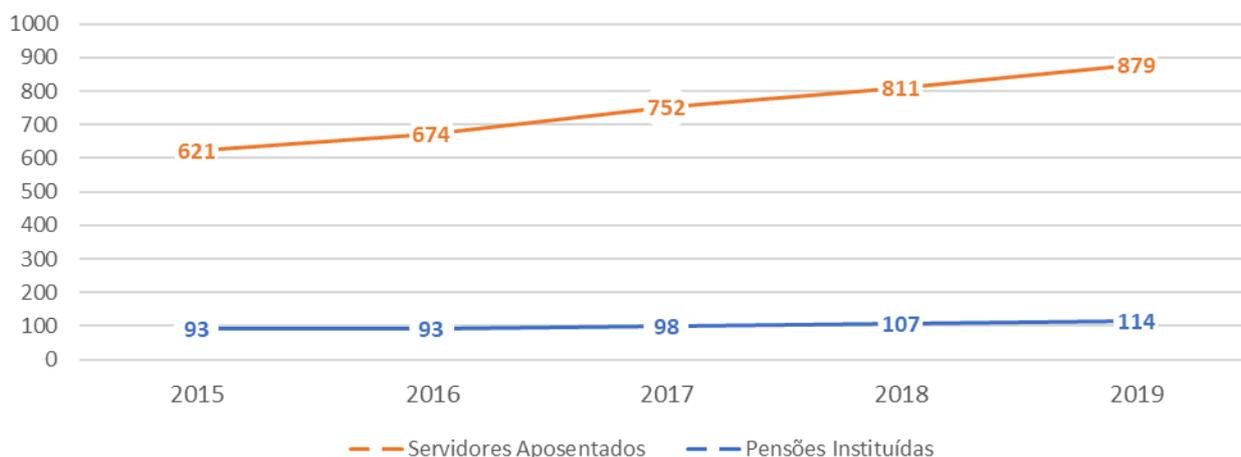


Ação	2015	2016	2017	2018	2019
Ativos Cíveis da União	341.974.067	351.225.303	374.385.004	373.701.755	404.771.912
Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	146.450.569	161.642.282	196.735.954	218.269.769	247.747.443

A variação mais expressiva, relativa ao pagamento de aposentadorias e pensões, (13,5% entre 2018 e 2019) demonstra-se compatível com o número de aposentadorias e pensões instituídas no período e pela aplicação dos índices de reajustes do regime geral da previdência social àquelas calculadas pela média contributiva, e também em decorrência da aplicação da última parcela do reajuste remuneratório concedido por meio da Lei 13.317/2016.

O gráfico a seguir demonstra o aumento no número de servidores inativos e de pensões instituídas no âmbito do TRT:

Aposentadorias e Pensões



O programa de trabalho destinado à operacionalização do TRT da 12ª Região, “0571 - Prestação Jurisdicional Trabalhista”, tem como objetivo conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos municípios, tendo como beneficiários os jurisdicionados e a sociedade civil em geral.

Considerando que a presente prestação de contas é apresentada de forma simplificada, serão analisadas as ações orçamentárias que merecem destaque, inclusive quanto à materialidade, ainda que não tenham constado do Relatório de Gestão.

Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256 - 107702)

A ação tem como finalidade solucionar e julgar dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, com aplicação dos recursos em ações visando à solução de controvérsias trabalhistas, mediante atuação de magistrados e servidores, a fim de garantir o cumprimento da missão institucional inerente à Unidade Prestadora de Contas.

Segundo os dados constantes do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP e com base na Lei Orçamentária Anual, fornecidos pela COF, a meta física prevista de processos a solucionar na fase de conhecimento, somados os de primeiro e segundo grau, foi fixada em 128.367. No exercício, foram solucionados 118.102 processos, obtendo 92% de cumprimento da meta.

Os dados acima divergem daqueles utilizados para o cálculo da Meta 1 fixada pelo CNJ, especificada no Relatório de Gestão, em razão da utilização de critérios e metodologia diferenciados. Os dados estatísticos que serviram para apuração das metas e indicadores processuais, constantes do Relatório de Gestão, estão disponíveis na intranet do Tribunal e demonstram que em relação aos processos de conhecimento, no exercício de 2019, nos dois graus de jurisdição, foram iniciados 93.982 processos e solucionados 110.248, atingindo 117%.

Com relação à execução orçamentária do exercício, do total do orçamento final autorizado, R\$ 39.748.130,00, ao final do exercício foram liquidadas despesas da ordem de R\$ 32.152.225,68, descentralizados R\$ 162.739,75 e inscritos em restos a pagar mais R\$ 2.261.510,14, gerando a disponibilidade orçamentária de R\$ 5.171.654,43, não utilizados, apresentando o percentual de execução de 87%, inferior aos verificados em 2017 e 2018, de 99% e 93%, respectivamente.

Assistência Jurídica a Pessoas Carentes (4224 - 85035)

A ação é um dos meios que visa possibilitar o acesso do cidadão carente ao Poder Judiciário, por força do que dispõem os incisos XXXV e LXXIV da Constituição Federal, conforme a regulamentação estabelecida pela Resolução CSJT 66/2010, revogada pela Resolução CSJT 247/2019 e na Portaria GP 443/2013, que tratam, respectivamente, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, da responsabilidade pelo pagamento e antecipação de honorário do perito, do tradutor e do intérprete, no caso de concessão do benefício da assistência gratuita e do cadastramento dos profissionais peritos no Sistema de Pagamento de Honorários.

A citada Portaria GP 443/2013, publicada em 11-12-2013, adequa o valor máximo dos honorários periciais pagos no âmbito do TRT da 12ª Região ao art. 3º da Resolução CSJT 66/2010, que estabelece teto no valor de R\$ 1.000,00.

A dotação autorizada no exercício de 2019 foi de R\$ 8.164.370,00, da qual R\$ 516.150,83 (6,32%) foram inscritos em restos a pagar. Com o orçamento do exercício, foi possível o atendimento de 6.771 pessoas, em comparação a 6.931 pessoas em 2018, alcançando o cumprimento de 68% da meta física prevista de 9.960 pessoas a serem atendidas.

A execução financeira desta ação está sujeita a variáveis externas às quais a unidade não detém controle. A conscientização do jurisdicionado quanto ao seu direito ao acesso ao judiciário e as alterações legislativas relacionadas às relações de trabalho e ao processo judicial trabalhista podem gerar alteração no número de processos judiciais e implicar necessidade de revisão da meta física e, conseqüentemente, dos recursos destinados.

Trabalho Seguro (4256 - 84852)

A ação visa dar suporte ao Programa Trabalho Seguro, instituído pela Resolução CSJT 96/2012, que tem o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST. No âmbito do Tribunal, o Comitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro é definido pela Portaria SEAP 167/2017.

No exercício, teve dotação autorizada de R\$ 25.000,00, integralmente executada.

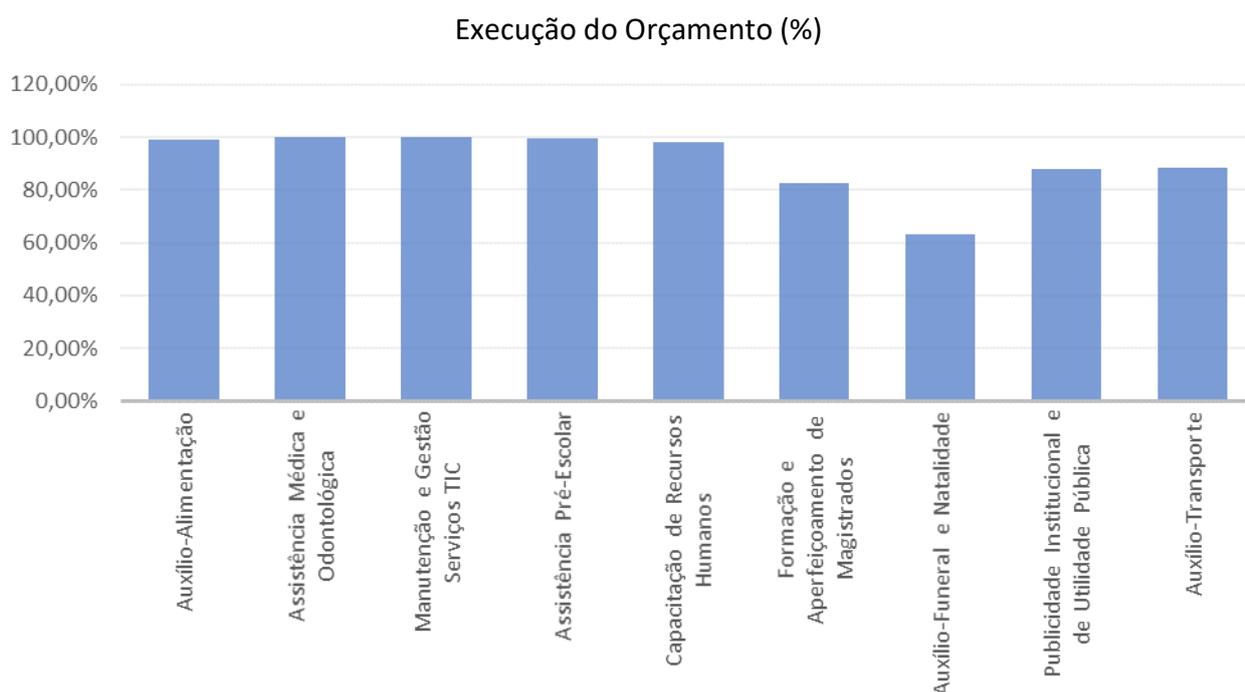
Combate ao Trabalho Infantil (4256 -127285)

A ação visa dar suporte ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil, instituído pelo Ato CSJT 419/2013, que tem o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da adequada profissionalização do adolescente. No âmbito do Tribunal, o Comitê Gestor Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem é definido pela Portaria SEAP 93/2018.

Em 2019, teve dotação autorizada de R\$ 29.000,00, com execução de R\$ 28.999,00.

Demais Ações Orçamentárias

O Tribunal conta ainda com outras ações orçamentárias, apresentadas, de forma simplificada, no gráfico abaixo, no qual é indicado o percentual de execução do orçamento. Em seguida, apresenta-se tabela com detalhamento em relação ao orçamento e execução das metas. Em relação ao percentual de execução das metas, excetua-se, apenas, aquela relativa a auxílio-funeral e natalidade, que não possui meta física registrada.



Nome	Orçamento	Orçamento Liquidado	RAP	Execução Orçamento	Meta	Exec.	Execução Meta
Auxílio-Alimentação (212B - 137621)	17.600.434,00	17.405.659,77	2.145,78	98,91%	1.726	1.571	91,02%
Assistência Médica e Odontológica (2004 - 85042)	14.197.740,00	14.118.867,28	78.872,72	100,00%	5.503	5.443	98,91%
Manutenção e Gestão Serviços TIC (4256 - 85046)	2.693.293,00	2.377.970,82	315.322,18	100,00%	14	13	92,86%
Assistência Pré-Escolar (212B - 137619)	2.227.134,00	2.221.630,70	-	99,75%	242	270	111,57%
Capacitação de Recursos Humanos (4256 - 85048/93944)	597.809,00	582.492,19	4.621,07	98,21%	3.322	4.710	141,78%
Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (4256 - 85049/93945)	404.346,00	320.656,91	13.446,00	82,63%	129	94	72,87%
Auxílio-Funeral e Natalidade (212B - 137622)	401.084,00	253.273,02	-	63,15%	-	-	N/A
Publicidade Institucional e de Utilidade Pública (219I - 149184)	83.925,00	57.101,07	16.607,22	87,83%	700	912	130,29%
Auxílio-Transporte (212B - 137620)	31.911,00	28.296,97	-	88,67%	2	5	250,00%

2.3. Avaliação dos indicadores de gestão instituídos pela UPC para aferir o desempenho da sua gestão

Inicialmente, cumpre registrar que o presente Relatório é apresentado de forma simplificada, como exposto anteriormente.

A definição das metas e dos indicadores da Unidade adota as diretrizes fixadas pelo CNJ e CSJT e, com base nelas, foram estabelecidos os objetivos estratégicos e indicadores para o período de 2015-2020, segundo a política estratégica definida para o Poder Judiciário.

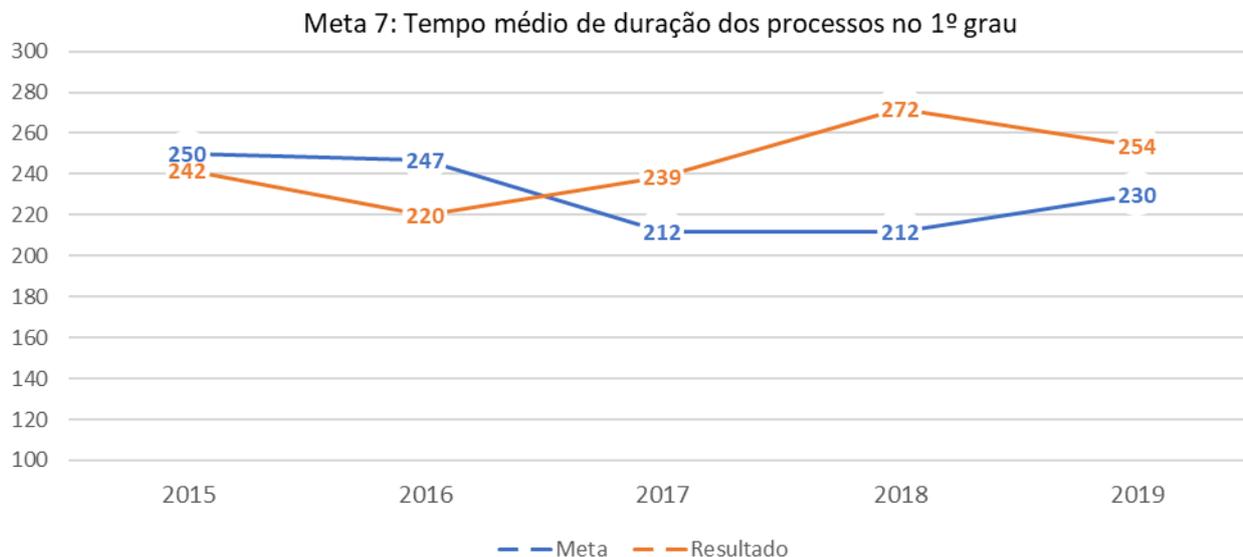
No relatório de gestão do órgão, capítulo “5 Resultados e Desempenho da Gestão”, são apresentados os principais objetivos, indicadores, metas e resultados, sendo disponibilizado no relatório *link* (https://portal.trt12.jus.br/Planejamento_Estrategico) para página contendo as informações na íntegra. A medição dos indicadores demonstra que, embora nem todas as metas tenham sido atingidas, o grau de cumprimento é, na maior parte dos casos, bem aproximado ao fixado, além de algumas metas terem sido superadas.

A definição das metas e dos indicadores da Unidade adota as diretrizes fixadas pelo CNJ e CSJT e, com base nelas, foram estabelecidos os objetivos estratégicos e indicadores para o período de 2015-2020, segundo a política estratégica definida para o Poder Judiciário e guardando estreita correlação com a finalidade do órgão e missão institucional, sendo de qualidade e representativos, pois estão voltados à aferição das atividades jurisdicionais e administrativas, sendo os seus resultados satisfatórios.

Quanto aos indicadores do órgão relacionados à prestação jurisdicional, observa-se o cumprimento de 11 das 12 metas estabelecidas, relacionadas, entre outras, ao julgamento de processos, conciliação, execução processual e redução do número de processos de grandes

litigantes. A meta não atingida diz respeito à redução do prazo médio de duração do processo em primeira instância, em que o prazo médio apurado foi de 254 dias, frente a uma meta de 230 dias.

No gráfico a seguir, verifica-se que esta meta não foi atingida nos últimos 3 exercícios, devendo ser avaliadas pelo Tribunal as ações necessárias para atingimento da meta nos próximos exercícios.



No que se refere aos indicadores de desempenho na área administrativa, disponíveis também na página indicada, verifica-se que são relacionados à melhoria dos índices de governança, racionalização de processos de trabalho, capacitação, comunicação interna, saúde, execução orçamentária e economia de custeio. Observa-se que cinco índices não foram objeto de medição em 2019. Dos índices medidos, verifica-se o cumprimento das metas, com cinco exceções, relativas ao número de pessoas da sociedade participantes de eventos de sensibilização de conciliação (414, com meta de 600), ao índice de realização das ações planejadas em conjunto entre a Escola Judicial e o Serviço de Educação (0%, com meta de 60%), ao índice de proteção à saúde (58,40%, com meta de 75%), ao empenho do orçamento até dezembro (97,05%, com meta de 99%) e de liquidação de orçamento até setembro (54,85%, com meta de 60%).

Os indicadores, de forma geral, atenderam ao que estabelece a política traçada para o Poder Judiciário e o Planejamento Estratégico do Órgão, guardando estreita correlação com a sua finalidade e missão institucional, podendo ser considerados de qualidade e representativos, pois estão voltados à aferição dos resultados da atividade judiciária, visando estabelecer parâmetros de atuação e de tomada de decisão. Os indicadores devem ser objetivos e traduzir resultados relevantes que compensem os custos de sua utilização, por possibilitarem a visualização de deficiências e sucessos das atividades jurisdicionais e administrativas que são de extrema importância para adoção de ações para nortear a eventuais correções dos atos de gestão.

Destaca-se no exercício, entretanto, o número de índices não medidos, ou por terem sido vinculados a instrumentos externos e aos quais o órgão não possui controle (exemplo: índice iGov do TCU), ou, ainda, por dificuldade prática de realização, dependendo de conclusão de outros projetos ou estudos. Dos 43 índices definidos no planejamento estratégico do órgão, apenas 31 foram objeto de medição no exercício de 2019 (72% do total).

De forma geral, no exercício de 2019 observou-se um grau satisfatório de cumprimento das metas, com 25 índices atingidos dentre os 31 medidos (80,6%). Nos exercícios anteriores, foram atingidas 33 metas das 37 medidas (89%) em 2018 e 20 das 29 (69%) em 2017.

O Tribunal realiza, ainda, o acompanhamento dos indicadores em relação à necessidade de melhorias, como se observa pela publicação de versões do Plano Estratégico 2015-2020 deste Tribunal em 2016, 2017, 2018 e 2019, que contêm vários ajustes nos indicadores.

Percebe-se que a UPC vem adotando medidas para aprimorar a capacidade de apuração e medição de suas metas e indicadores estratégicos.

A compreensão pela sociedade do Planejamento Estratégico e dos indicadores utilizados, em cumprimento ao princípio da transparência, é facilitada pela acessibilidade a estes dados por meio do *link* “Institucional - Gestão Estratégica” no portal do Tribunal na internet.

2.4. Avaliação da gestão de pessoas

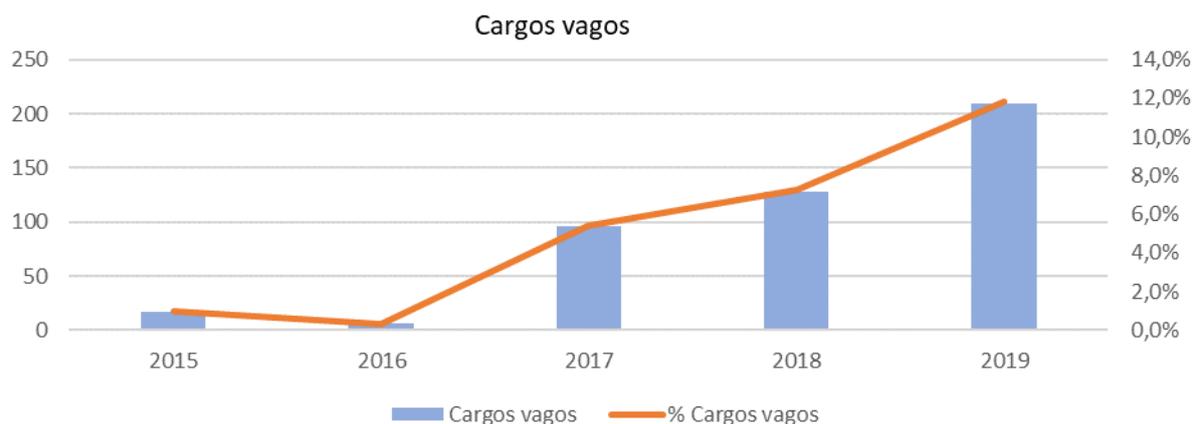
Relativamente a este item, na DN-TCU 180/2019 são solicitadas as seguintes informações: a) adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições; b) observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões; c) consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas; d) tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios; e) qualidade do controle da UPC para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos.

A alínea “f”, do item em exame, que se refere às *ações e iniciativas da UPC para a substituição de terceirizados irregulares, inclusive estágio e qualidade de execução do plano de substituição ajustado com o Ministério do Planejamento*, não se aplica à UPC, ante a inocorrência de tal fato.

Os quadros disponíveis no Relatório de Gestão, capítulo “5.5 Gestão de Pessoas e Competências”, especialmente páginas 56 a 58, apresentam a Força de Trabalho da UPC, em 31-12-2019, indicando o quantitativo de cargos de provimento efetivo do TRT ocupados, servidores em exercício provisório, requisitados, removidos e servidores sem vínculo com a administração: 126 magistrados e 1.446 servidores, estando a força de trabalho dentro do limite autorizado por lei.

Diante do quadro de restrição orçamentária, foi editada a Recomendação CSJT 21/2017, vedando o provimento de cargos efetivos que aumentem a despesa de pessoal, permanecendo autorizados apenas os provimentos de cargos efetivos de magistrados e servidores em vagas decorrentes de exoneração, vacância por posse em outro cargo público inacumulável, demissão e falecimento sem instituição de pensão. Por conseguinte, o déficit de magistrados e servidores intensificou-se no exercício, que finalizou com 209 cargos efetivos não ocupados (8 magistrados e 201 servidores). Comparando-se com os 1.767 cargos efetivos do órgão, (134 magistrados e 1633 servidores), obtém-se o déficit de 11,8% do quadro.

O gráfico a seguir apresenta o aumento acentuado no número e no percentual de cargos vagos nos últimos exercícios (posição em 31 de dezembro de cada ano):



Seguindo o estabelecido na Resolução CNJ 219/2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, cargos em comissão e funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau, a administração do Órgão realiza monitoramento e tem adotado medidas visando à adequação da lotação-paradigma fixada na referida Resolução, nas diversas áreas e unidades judiciárias que compõem a sua estrutura.

Além do quadro publicado (Tabela de Lotação de Pessoal) na área de transparência do Tribunal, nos termos da Resolução CNJ 219/2016, são mantidos quadros atualizados, disponibilizados na *intranet*, na página do Serviço de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP, contendo as informações que sintetizam a adequação ou não das Varas do Trabalho à lotação-padrão, estabelecidas na citada Resolução CNJ e na Resolução CSJT 63/2010, em razão da movimentação processual verificada em cada Unidade Judiciária.

A adoção de indicadores gerenciais e metas de recursos humanos tem se demonstrado eficaz como instrumento de controle interno e de governança, para direcionar as ações de gestão de pessoas, tais como capacitação do seu quadro de pessoal, aferição do desempenho funcional, alocação de servidores segundo as necessidades do Órgão e aprimoramento na sua atuação na qualidade do ambiente de trabalho, como se constata do conteúdo do Relatório de Gestão.

A Portaria PRESI 161/2014, substituída pela Portaria PRESI 121/2019, traça as diretrizes básicas para a implantação do modelo de Gestão de Pessoas por Competências no âmbito do TRT da 12ª Região, em conformidade com a Resolução CSJT 92/2012 que traça as diretrizes da gestão por competências no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

A concessão e o pagamento de vantagens, indenizações, benefícios e demais parcelas remuneratórias são realizados em conformidade com as disposições das Leis 8.112/1990 e 11.416/2006, com as alterações introduzidas pelas Leis 12.774/2012, 12.771/2012, 13.091/2015 e 13.317/2016, segundo se constatou através das auditorias realizadas, por amostragem, no exercício, estando eventuais divergências e justificativas detalhadas, como demonstrado no documento complementar ao relatório de gestão⁴: “Informações suplementares: tratamento de determinações e recomendações dos órgãos de controle”.

Como apontado no item 1.3.4 do documento acima citado, que trata da ação de auditoria deflagrada pelo CSJT em função de inspeção realizada naquele Conselho pelo TCU para apuração da correção do pagamento de passivos trabalhistas da PAE, URV, ATS e VPNI, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, a tomada de providências para cumprimento do Acórdão 2306/2013-TCU-Plenário, processo TC 007.570/2012-0, estava pendente de cumprimento em razão do efeito suspensivo concedido ao Pedido de Reexame interposto pelo TRT da 12ª Região,

⁴ <https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2020-07/Informacoes%20suplementares%202019.pdf>

julgado pela Corte de Contas por meio do Acórdão 33/2019-TCU-Plenário. Durante o exercício de 2019, foram levantadas as informações e formalizados expedientes com consultas sobre as medidas para realização do ressarcimento dos valores, não concluído até 31-12-2019.

A análise dos aspectos remuneratórios auferidos por servidores e magistrados é objeto anual de auditoria em folha de pagamento, realizada por amostragem, consistente na aferição da remuneração percebida, teto constitucional, incorporação de quintos, adicional por tempo de serviço, abono permanência, licença-prêmio, adicional de qualificação, adicional de insalubridade/periculosidade, progressão, promoção, auxílio-creche, auxílio-saúde, auxílio-transporte, exercício de função/cargo comissionado e parcela de proventos de aposentadorias e pensões.

Em 2019, foram analisadas as rubricas digitadas manualmente em folha de pagamento, com reflexo permanente ou em mais de uma folha. Foram avaliadas rubricas como pensão, aposentadoria pela média contributiva e decisões judiciais, entre outros.

A divulgação da estrutura remuneratória de servidores e magistrados da UPC, conforme determina a Resolução CNJ 102/2009, está publicada no portal do Órgão, no tópico “Transparência - Gestão de Pessoas”.

A despesa com pessoal ficou dentro dos limites previstos na Lei Complementar 101/2000, segundo os Relatórios de Gestão Fiscal, sendo publicados dentro dos prazos previstos na referida Lei e divulgados no sítio do TRT da 12ª Região, no *link* “Transparência”.

Os dados do Relatório de Gestão demonstram que a UPC tem cumprido o que dispõem os §§ 1º e 7º do art. 5º da Lei 11.416/2006, no que se refere aos percentuais mínimos para o exercício de funções/cargos comissionados, possuindo, ao final do exercício, apenas um servidor sem vínculo ocupando cargo em comissão.

As admissões realizadas seguiram os requisitos da Lei 8.112/1990, aferindo a Secretaria de Auditoria Interna se é observada a ordem de classificação, se os admitidos satisfizeram as exigências legais, os requisitos constantes do edital do concurso e se apresentaram toda a documentação necessária à investidura.

Relativamente aos atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de alteração de fundamentação, na emissão dos respectivos pareceres nos formulários no sistema e-Pessoal do TCU, a unidade de controle interno efetua a análise da documentação apresentada por cada interessado, verifica os respectivos dados nos assentamentos funcionais, a satisfação dos requisitos para a percepção dos proventos e vantagens que o integrarão.

Os prazos de cadastramento no sistema e-Pessoal do TCU, fixados no art. 7º da IN-TCU 78/2018, dos atos nela relacionados, são observados pela UPC, ocorrendo raras exceções em decorrência de algumas diligências sugeridas por esta unidade de controle interno.

Os pareceres da unidade de controle interno, nos atos de admissão e de concessão de aposentadoria, pensão e alteração de fundamento legal, são exarados e encaminhados ao TCU no prazo previsto no art. 11 da citada IN.

Para atender aos termos da Lei 8.730/1993 e da Instrução Normativa TCU 67/2011, que tratam da entrega da declaração de bens e rendas por magistrados e servidores exercentes de funções e cargos comissionados, a UPC criou, à época, um *link* na *intranet*, de autoatendimento denominado “Autorização para acesso à declaração de IR”, possibilitando a assinatura eletrônica das autorizações de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física, no modelo do Anexo II da mencionada Instrução Normativa. Atualmente, os magistrados e servidores que entram em exercício no órgão assinam a autorização de acesso, que é registrada no sistema e juntada aos assentamentos funcionais.

Anualmente, é feita a verificação e comunicação ao TCU. No exercício de 2019 foi tratada por meio do expediente PROAD 6555/2019, tendo todos os magistrados e servidores concedido a autorização.

Os requerimentos administrativos têm sua tramitação, desde o exercício de 2009, realizada por meio eletrônico, em sistema denominado Processo Administrativo Virtual - PROAD, regulamentado pela Portaria PRESI 700/2009. O sistema foi cedido a outros Tribunais Regionais do Trabalho e foi objeto de Acordo de Cooperação Técnica (03/2016) entre o CSJT e o TRT, com a finalidade de firmar parceria entre os órgãos quanto ao desenvolvimento e manutenção do PROAD.

Toda documentação relativa aos requerimentos formulados por magistrados e servidores é anexada ao processo administrativo, que é submetido às áreas competentes para prestar informações e posterior tomada de decisão, evitando dificuldades de deslocamento físico do processo e extravio de documentos.

O trâmite eletrônico dos processos administrativos permite que as decisões sejam encaminhadas eletronicamente para publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT ou para ciência dos interessados.

Em que pese alguns documentos integrantes dos processos eletrônicos possuam acesso restrito, a unidade de controle interno tem amplo acesso a todos os expedientes e documentos, conforme autorização da Presidência, permitindo que, quando necessário, haja eventual intervenção preventiva.

Os registros que resultam em efeitos financeiros são lançados em folha de pagamento, imediatamente após a publicação dos atos, imprimindo maior agilidade e tempestividade dos lançamentos nos sistemas corporativos.

A documentação que forma a pasta funcional dos magistrados e servidores é armazenada no Sistema de Assentamentos Funcionais Digitais - SAF, interligado com o Sistema de Processo Administrativo Virtual - PROAD.

Entende-se como satisfatório o ambiente de controle da UPC em relação à gestão de pessoas, caracterizado pela normatização da descentralização de competências, participação efetiva da alta administração nos procedimentos de concessão de vantagens e benefícios, participação de servidores na elaboração e aperfeiçoamento de procedimentos administrativos, embora não se tenha ainda ferramenta para aferir se os mecanismos gerais de controle são perceptíveis por todo o quadro funcional.

O ambiente de controle e a governança de pessoas são favorecidos, além do alto grau de aderências às resoluções, recomendações e determinações do CNJ, CSJT e TCU, também pela normatização interna referente à área de pessoal, como se infere das regulamentações referentes à avaliação de desempenho, lotação-padrão, concessões de assistência à saúde, férias, remoções, gestão por competências, política de sucessão, desenvolvimento gerencial, delegação de competências, designação de servidores para funções/cargos comissionados.

No exercício de 2015, o CSJT definiu por meio da Resolução CSJT 145/2014, a utilização do índice iGovPessoas (TCU), dentre outros, como indicador de metas previstas no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2015 a 2020. Nos levantamentos de 2016, 2017 e 2018, o Tribunal atingiu o estágio aprimorado (com índices acima de 70% do levantamento). O índice não foi medido em 2019.

Outro indicativo de aderência às orientações do TCU e fortalecimento da governança institucional foi a elaboração do Código de Ética deste Regional, aprovado pelo

Tribunal Pleno e publicado no Diário Oficial Eletrônico em 13-6-2016 (processado no PROAD 5814/2015).

Ao ingressarem no quadro da UPC, todos os servidores apresentam declaração de que atendem o que dispõem os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

No que se refere ao controle de acumulação de cargos, no processo PROAD 6235/2012, a Presidência do TRT determinou que a Secretaria de Recursos Humanos expedisse, anualmente, comunicado circular a todos os servidores e magistrados ativos para que se manifestem sobre eventual acumulação de cargos/empregos públicos, com indicação dos dados pertinentes, bem como da remuneração percebida.

No dia 17-5-2019 foi expedido comunicado circular aos servidores acerca da acumulação de cargos, empregos e funções públicas, sendo que nenhuma irregularidade foi constatada no exercício.

Destaca-se que, quando da nomeação de candidato para o exercício de cargo efetivo ou em comissão, solicita-se uma declaração de acordo com o disposto no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal e art. 118 da Lei 8.112/90.

Em relação aos magistrados, anualmente é prestada informação ao CNJ sobre o exercício da docência ou de cargos ou função de coordenação acadêmica, na forma da Resolução CNJ 34/2007, informações também disponíveis na área de transparência na página do Tribunal.

No mês de março de cada exercício, a UPC realiza o cadastramento de inativos e pensionistas, observando o que dispõem os arts. 9º e 10 da Lei 9.527/1997, com a regulamentação estabelecida pelo Ato CSJT 179/2009.

Os registros dos atos de pessoal são realizados de forma tempestiva e adequada, estando dentro das atribuições da Secretaria de Gestão de Pessoas e feitos por meio do Sistema de Recursos Humanos - SRH, Sistema de Folha de Pagamento - SFP, Sistema de Assentamentos Funcionais Digitais - SAF e e-Pessoal do TCU, sendo que eventuais desconformidades ou falhas, quando detectadas em auditoria são corrigidas de pronto, conforme se evidencia no atendimento das recomendações emitidas em auditoria.

O lançamento de informações referentes à gestão de pessoas também é realizado por magistrados e servidores, diretamente via Sistema de Autoatendimento, composto de vários módulos como: férias, designação para exercício de função comissionada, indicação de substituição de cargo de chefia e direção, frequência, licença para tratamento da própria saúde, implicando tempestividade concomitante nos registros de gestão de pessoas e conseqüentemente no sistema de folha de pagamento.

Da mesma forma, os registros contábeis são lançados tempestivamente no sistema SIAFI.

2.5. Avaliação da gestão de transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres

Usualmente, a UPC não realiza convênios ou instrumentos congêneres que envolvam a transferência ou repasse de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social da União, na forma disciplinada pelo Decreto 6.170/2007.

Em 2019 foi firmado Termo de Execução Descentralizada com a Universidade Federal de Santa Catarina para desenvolvimento do programa de inovação do TRT - Inova TRT-SC. Entretanto, as atividades não foram concluídas até o fim do exercício e, por tal motivo, não consta

do expediente a prestação de contas em relação ao atingimento dos objetivos propostos com a descentralização e a análise quanto aos recursos descentralizados e eventual devolução de saldos não utilizados.

A UPC possuía até o exercício de 2016 contratos firmados com a Caixa Econômica Federal (CTO-3997/2013) e com o Banco do Brasil (CTO-4110/2013) para administração de depósitos judiciais, que tinha por objetivo melhorar a qualidade dos serviços oferecidos pelas duas instituições financeiras e pelo Tribunal à sociedade, com intuito de manter, modernizar e otimizar a prestação jurisdicional. Como contraprestação à administração dos depósitos judiciais, as instituições financeiras repassavam à UPC um percentual sobre o saldo médio depositado.

Em 2017, os mencionados contratos foram rescindidos, em razão do disposto no Ato CSJT.GP.SG 293/2016, que alterou a redação do art. 2º da Resolução CSJT 87/2011, estabelecendo que a contratação dos serviços de administração dos depósitos judiciais junto às instituições financeiras oficiais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus seria centralizada no Conselho Superior da Justiça do Trabalho e determinando que fossem rescindidos, a partir de janeiro de 2017, os contratos firmados pelos TRTs que tivessem idêntico objeto (art. 4º).

Conforme estabelecido em contrato firmado entre as instituições financeiras e o CSJT com vigência por sessenta meses a contar de 1º de janeiro de 2017 (PROAD 5/2017), o percentual mensal repassado durante o exercício de 2017 correspondeu a 0,13% (0,09% a partir de abril de 2018) sobre o saldo médio/dia útil de depósitos judiciais trabalhistas efetuados nas respectivas instituições financeiras, sendo que os repasses ao Tribunal passaram a ser efetuados pelo CSJT e não mais diretamente pelas instituições financeiras.

Durante o exercício de 2019, o saldo médio depositado gerou crédito em favor do TRT12 de R\$ 6.206.896,60 no Banco do Brasil e R\$ 7.682.431,18 na Caixa Econômica Federal, totalizando R\$ 13.889.327,78.

2.6. Avaliação da gestão de compras e contratações

Em relação a este tópico, na DN-TCU 180/2020 são solicitadas as seguintes informações: a) regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação; b) utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras; c) qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações.

Os valores das despesas liquidadas por modalidade de contratação estão lançados no quadro abaixo:

MODALIDADE	Despesa Liquidada			
	2019		2018	
	VALOR	%	VALOR	%
Pregão	19.069.568,49	59,46%	28.177.676,46	70,83%
Dispensa	7.244.339,86	22,59%	5.751.944,68	14,46%
Inexigibilidade	4.501.321,12	14,03%	4.130.197,38	10,38%
Convite	998.616,71	3,11%	259.621,99	0,65%
Concorrência	186.980,78	0,58%	1.431.397,03	3,60%
Concurso	57.781,96	0,18%	-	0,00%
Suprimento de Fundos	14.622,26	0,05%	32.894,93	0,08%
TOTAL	32.073.231,18	100%	39.783.732,47	100%

A modalidade pregão, por muitos exercícios, apresenta o maior volume de recursos frente ao total de despesas liquidadas com aquisições, representando 59,46% no exercício de 2019, inferior aos 70,83% de 2018.

A análise da participação dos pregões nas despesas liquidadas no exercício revela satisfatório grau de aderência da Unidade aos comandos da política federal de licitações, bem como às recomendações e orientações do TCU e CSJT, com ênfase na utilização de pregão eletrônico - pelos sistemas Licitações-e do Banco do Brasil e Comprasnet, em número de 37, representando aproximadamente 95% do total de 39 pregões abertos no exercício. Além dos pregões realizados diretamente pela UPC, foram realizadas também 5 adesões a atas de registro de preços geradas a partir de pregões no qual o TRT da 12ª Região foi participante e 5 adesões a atas de registro de preços como carona.

O percentual de execução orçamentária realizado por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação aumentou de 24,84% em 2018 para 36,62% em 2019, sendo gasto a mais no exercício de 2019, nestas duas modalidades, R\$ 1.863.518,92.

No exercício, do total das despesas realizadas por meio de suprimento de fundos (R\$ 14.122,26), foram pagos diretamente com Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF R\$ 12.178,88 (86%), tendo como resultado que, na aplicação dos recursos, o somatório dos saques efetuados no exercício, no valor de R\$ 1.943,38 (14%), ficou dentro da limitação fixada no art. 17 da Resolução 49/2008 do CSJT, não excedendo "a 30% do total da despesa anual com suprimento de fundos".

Todos os procedimentos licitatórios e contratos celebrados pela Unidade encontram-se disponíveis, para consulta pública, na página do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (www.trt12.jus.br) no *link* "Transparência".

A fim de aprimorar os seus controles internos, em todas as suas áreas, por meio do PROAD 1345/2015, a UPC promoveu a reestruturação de suas áreas administrativas, inclusive em relação à área de aquisições e contratos.

As atividades relacionadas aos controles internos de aquisições e contratações passam por diversos setores do Órgão, estando a coordenação de aquisição de materiais, contratação de serviços, preparo de licitações, manutenção do cadastro de fornecedores e controle das dotações orçamentárias, sob a incumbência do Serviço de Licitações e Compras - SELCO, vinculado à Secretaria Administrativa - SECAD.

A estrutura relacionada aos controles de licitações e contratos abrange quatro áreas vinculadas ao SELCO: Setor de Compra Direta - SECOD; Setor de Contratos - SECON, Setor de Preparo de Licitações - SELIC; e Setor de Registro de Preços e Cadastro de Fornecedores - SRP.

O SECOD elabora os processos de compra direta, abrangendo os contratos de locação, concessionárias de serviço público, compra direta por dispensa ou inexigibilidade e compra direta por estimativa, bem como analisar as propostas para seleção do menor preço e formalizar os respectivos processos.

Ao SECON compete elaborar as minutas de contratos, termos aditivos e de rescisão, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica, por força do que dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993, bem como efetuar a publicação dos instrumentos contratuais e controlar os prazos de vigência.

Incumbe ao SELIC instruir e formalizar os processos licitatórios, publicações legais e na *internet* de informações atualizadas sobre licitações, realização de pregões.

A formalização, acompanhamento e gerenciamento das atas de registro de preços é a função precípua do SRP.

Atendendo o princípio da segregação de atividades, o Setor de Liquidação e Análise da Despesa - SELAD, está vinculado à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF, tendo, em síntese, como atribuições: liquidar as despesas de custeio e investimento ordinárias e estimativas; verificar a manutenção das condições de habilitação (certidões negativas) das empresas contratadas antes de cada liquidação; controlar o saldo dos empenhos globais e estimativos; prever custos relativos aos contratos, adequando os saldos empenhados às necessidades; analisar e encaminhar sugestões com o fim reduzir de custos contratuais; elaborar demonstrativos da previsão das despesas de custeio, objetivando a elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual; providenciar o cálculo de multa a ser descontada do valor contratado das empresas contratadas que cumpriram suas obrigações com atraso ou em desacordo com o contratado.

Outros fatores, além dos anteriormente mencionados, contribuem também para a satisfatória qualidade dos controles internos relacionados a compras e contratações, como a utilização de processo administrativo eletrônico, inclusive para compras diretas, segregação de função de análise e aprovação de edital de licitação, fixação de prazos para a realização dos atos administrativos nos procedimentos licitatórios e capacitação dos servidores lotados na área de aquisições.

A estrutura de controle da regularidade das contratações abrange, ainda, a designação de fiscais de contrato, conforme regulamentam as Portarias PRESI 243/2010 e 244/2010: a primeira indica os fiscais dos contratos de prestação de serviços, de fornecimento de materiais, de locações e de concessionárias de serviços públicos; e, a segunda, fixa regras para a fiscalização, o acompanhamento da execução e o recebimento dos contratos de obras e serviços de engenharia.

A Portaria 243/2010, instituiu também o Sistema de Fiscalização de Contratos de Prestação de Serviços Contínuos - AAFISCON, que tem por objetivo o gerenciamento e a fiscalização dos contratos, através do qual é possível consultar quais fiscais estão vinculados a cada contrato, bem assim apresenta a funcionalidade de orientações tutoriais para a atuação de fiscais e gestores de contratos.

Os controles passam também pelas regulamentações inseridas nas Portarias PRESI 242/2016, que estabelece procedimentos relativos à administração de materiais e compras, e PRESI 267/2016, que define procedimentos de planejamento para aquisição de bens e contratação de serviços, e pelas Portarias 270/2017 e 9/2014, que designam, respectivamente, os componentes da Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e/ou Permanentes e da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de Informática.

Além dos elementos de controle acima mencionados, cumpre destacar a operante participação da Assessoria Jurídica nos processos de aquisições e de contratos que é instada a se manifestar não apenas nas hipóteses de obrigatoriedade previstas na Lei 8.666/1993, mas também em incidentes que ocorram nos procedimentos.

Cumpre registrar que os controles envolvem, ainda, as ações da SEAUD previstas nos Planos Anuais de Auditoria. Com base nas auditorias e monitoramentos realizadas pela Secretaria de Auditoria Interna nos últimos exercícios, a avaliação da gestão de compras e contratações, consubstanciada no universo de procedimentos de aquisição auditados, é positiva no sentido de que a UPC tem satisfatório grau de aderência à legislação, estando os procedimentos licitatórios e contratos em sintonia com as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 (pregão), os Decretos 3.555/2000 (pregão), 5.450/2005 (pregão eletrônico) e 10.024/2019 (pregão eletrônico), e a Resolução CSJT 49/2008 (suprimento de fundos e cartão de pagamento do

governo federal), constatando-se, de modo geral, a observância das orientações oriundas do CNJ, do CSJT e do TCU.

Foram adotadas pela administração medidas de adequação aos ditames legais no caso de falhas ou desconformidades apontadas pelos procedimentos de auditoria, não sendo constatadas, nos processos analisados, irregularidades capazes de macular os procedimentos de licitação e de contratos.

No exercício de 2016, foi publicado o Acórdão 2348/2016-TCU-Plenário, que, sinteticamente, indica procedimentos a serem adotados para a melhoria do sistema de controle interno do TRT, especialmente na área de aquisições em contratos. Como resultado dos estudos já em curso no órgão e do plano de ação para atendimento ao acórdão, destaca-se ainda a execução de várias iniciativas para a melhoria nos controles internos em relação a aquisições e contratos, como a edição das Portarias PRESI 242/2016, estabelecendo procedimentos relativos à administração de materiais e compras, Portaria PRESI 267/2016, estabelecendo procedimentos de planejamento para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Tribunal e Portaria SEAP 292/2016, que formaliza a política de gestão de riscos. Foi desenvolvida, ainda, com auxílio de consultor externo, metodologia de gestão de riscos, com realização de projeto piloto no processo de trabalho de aquisições. Em 2019, a política de gestão de riscos foi atualizada por meio da Portaria SEAP 141/2019 e, por meio da Portaria SEAP 344/2019, foi aprovada a metodologia de gestão de riscos do Tribunal. Também no exercício de 2019 foi realizado o primeiro ciclo de gestão de riscos do Planejamento Estratégico Institucional, com priorização de 25 riscos.

Conforme destacado no item 2.2, em 2018 foi publicada a Portaria PRESI 88/2018, que estabelece as diretrizes para a elaboração e o acompanhamento do Plano Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) e institui o Comitê do Plano Anual de Aquisições e Contratações. Desta forma, as aquisições e contratações a serem realizadas pelo Tribunal são planejadas com antecedência, aprovadas pela presidência do órgão com apoio de comitê formado por várias áreas do Tribunal, publicadas na página do órgão e acompanhadas de forma periódica.

Também em 2018 foi publicada a Portaria PRESI 58/2018, que estabelece normas e diretrizes para a realização da Pesquisa de Mercado e de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Além destas iniciativas, foram realizados estudos para a regulamentação do processo de gestão e fiscalização de contratos, não concluídos no exercício.

No que se refere à utilização de critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e na contratação de serviços e obras, há alguns anos a UPC vem adotando ações voltadas à gestão ambiental.

O histórico da UPC relacionado a estes aspectos retroage, de forma mais significativa, ao ano de 2005, com a instituição do programa "TRT Ambiental" e criação da Comissão Permanente de Gestão Ambiental - CPGA, tendo como diretrizes promover periodicamente "ações de esclarecimento e conscientização de juízes e servidores" para incentivar mudança de comportamento com vistas ao uso racional de recursos naturais, estabelecer critérios ambientais para aquisição e descarte de materiais, bem como procedimentos com vistas à doação de material reciclável às instituições voltadas a programas sociais.

O primeiro projeto teve como objetivo implantar a coleta seletiva no âmbito do TRT da 12ª Região, operante até o presente exercício.

A Ordem de Serviço 01/2009 regulamenta o descarte de embalagens vazias e de cartuchos de tinta para impressora, cilindros de toner e unidades reveladoras, enquanto a Portaria PRESI 136/2010 normatiza o controle de ligações telefônicas com o uso de senha pessoal.

O Projeto Racionalizar, implementado em 2010, que visa à redução de consumo de energia elétrica, telefone, papel, água, correio (postagens), consumíveis de TI (cartuchos e toners) e de combustíveis, contribuiu para o direcionamento das ações visando maior economicidade com estes tipos de despesas e posteriormente foi incluído como meta estratégica da UPC, traduzido pelo “Índice de Economia de Custeio”, relacionado ao objetivo estratégico para “Aprimorar a gestão orçamentária”.

Em 2015, foi criada a Unidade Socioambiental, atualmente vinculada à Secretaria de Gestão Estratégica (Ato PRESI 506/2018), e a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável, atualmente Comitê Gestor da Sustentabilidade (Portaria PRESI 142/2018). O Tribunal conta também com Comitê de Gestão Ambiental (Portaria 141/2018), nos termos do Ato Conjunto CSJT.TST.GP 24/ 2014.

A UPC aprovou seu Plano de Logística Sustentável - PLS em 2015, por meio da Portaria PRESI 303/2015, disponível no portal da *internet* em “Institucional - Socioambiental - Resolução CNJ 201/2015”, seguindo o que estabelece o art. 16 do Decreto 7.746/2012, sendo criados indicadores e elaborado plano de ação.

Para as aquisições/contratações de bens e serviços, quando cabível, o Órgão vem inserindo em seus editais dispositivos voltados à sustentabilidade, como por exemplo: declaração de correta destinação ambiental de pneus inservíveis, pelos fornecedores, conforme Resolução CONAMA 416/2009; aquisição de produtos com certificação ambiental, quando economicamente viável; aquisição de papel reciclado e de eletrodomésticos e eletrônicos com certificados PROCEL.

O Plano de Logística Sustentável de 2019⁵ apresenta, em suas últimas páginas, a relação dos bens cuja aquisição inclui critérios de sustentabilidade, além das quantidades adquiridas, por exercício, a partir de 2015.

Verifica-se que as contratações seguem os parâmetros previstos no Decreto 7.746/2012 e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Cumprindo o que estabelece a citada Resolução, o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, atualizado em fevereiro de 2014, está disponibilizado na página principal do portal eletrônico do TRT da 12ª Região, com acesso pelo endereço eletrônico “Transparência - Licitações - Links úteis - Guia Prático de Sustentabilidade”.

Nos contratos de prestação de serviços de limpeza há a previsão de que a contratada acondicione, separadamente para reciclagem, todos os resíduos (papéis, plásticos, metais e vidros) e rejeitos, removendo-os para as lixeiras apropriadas disponíveis nas unidades do Órgão.

Nos exercícios de 2018 e 2019, foram realizadas capacitações sobre licitações públicas sustentáveis, gerenciamento de resíduos sólidos e compostagem doméstica.

Seguindo o que estabelece a Resolução CSJT 70/2010, que dispõe sobre a realização de obras na Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, os projetos contemplam a política do Governo Federal de universalização e acessibilidade aos serviços públicos, prevendo instalações apropriadas e concebidas para atender usuários portadores de necessidades especiais, melhor aproveitamento de recursos naturais (ventilação, iluminação), com projeto de arquitetura bioclimática, reduzindo o consumo de energia.

⁵ <http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ambiental/extranet/documentos/PLS2019-minutacom Anexo.pdf>

Em 2018, foi inaugurado o imóvel que sedia o Fórum de Chapecó, cujo projeto segue o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e busca a economia de energia e água, por meio de ventilação e iluminação naturais, controle da vazão das descargas e torneiras e reutilização da água da chuva.

2.7. Avaliação de passivos assumidos pela UPC sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos

Os critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de despesas de exercícios anteriores - passivos - a magistrados e servidores no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus estão disciplinados pela Resolução CSJT 137/2014 e na Instrução Normativa CSJT 01/2014, que estabelecem orientações sobre os critérios para o reconhecimento e pagamento de despesas de exercícios anteriores.

A Resolução estabelece os procedimentos e a documentação que devem instruir o processo administrativo para reconhecimento de passivos a magistrados e servidores, dispondo que:

Art. 4º O reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores deve, obrigatoriamente, ser registrado no passivo do Tribunal, nos Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e atualizado anualmente.

O CSJT encaminhou a este Regional Ofício Circular CSJT.GP.SG.CFIN 024/2015, estabelecendo critérios para contabilização de passivos com pessoal no âmbito da Justiça do Trabalho. Atendendo à determinação e à metodologia indicada pelo CSJT foram efetuados os registros de passivos de pessoal no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

No relatório de auditoria que compôs a prestação de contas ordinária anual do ano de 2017 do Tribunal, esta unidade de controle interno indicou que, apesar de ter sido estabelecido em 2015 processo de trabalho para registro contábil dos passivos de pessoal, havia divergência entre os valores calculados e controlados pelo Serviço de Pagamento e aqueles registrados no SIAFI pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

Em 2018, foi realizado ajuste pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças nos registros contábeis, atualizados a partir das informações encaminhadas pelo Serviço de Pagamento quanto ao movimento devedor ou credor.

Por meio do Ofício CSJT.SG.CCAUD 112/2018, enviado ao Tribunal em 11-12-2018, o Ministro Presidente do CSJT encaminhou relatório de auditoria sobre a aplicação dos recursos descentralizados pelo CSJT para pagamento de passivos trabalhistas e determinou, sinteticamente, o aprimoramento dos controles internos relativos ao processo de trabalho de gestão de dívidas decorrentes de despesas de exercícios anteriores de pessoal e a revisão dos pagamentos administrativos realizados nos últimos cinco anos, com prazo de atendimento de 210 dias.

As determinações foram atendidas em 2019, por meio do expediente PROAD 9310/2018 e estão detalhadas no documento complementar ao relatório de gestão⁶: “Informações suplementares: tratamento de determinações e recomendações dos órgãos de controle”, no item 2.1.2. No plano de ação elaborado para atendimento às determinações, fixou-

⁶ <https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2020-07/Informacoes%20suplementares%202019.pdf>

se a compatibilização das informações anualmente, no fim do exercício, a partir das informações encaminhadas pelo Serviço de Pagamento.

Entretanto, em 2019 foi necessário novo ajuste no total registrado, segundo as notas explicativas publicadas pelo TRT, indicando que foi necessária a *“regularização de saldos que não estavam devidamente conciliados com as informações constantes no setor de pagamento do tribunal”* e que *“tais valores foram baixados a conta de ajustes de exercícios anteriores”*.

Em setembro de 2019, a Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho encaminhou a Nota Técnica SEOFI.CSJT 1/2019, na qual detalha rotinas contábeis de reconhecimento de passivos, provisões e/ou passivos contingentes, baixas e transferências de saldos entre contas e demais particularidades. Nessa ocasião, o CSJT simplificou a tabela de Inscrições Genéricas que identifica os passivos na Justiça do Trabalho.

Para viabilizar um melhor controle e manter os registros contábeis atualizados, foi definido, no expediente PROAD 11643/2019, o envio mensal de informações da área de pagamento para a área de contabilidade.

Assim, verifica-se que a melhoria implantada no processo de trabalho nos exercícios anteriores não foi suficiente para aumentar a confiabilidade nas informações registradas no SIAFI em relação a passivos de pessoal, o que exigiu em 2019 a realização de novo acerto e o estabelecimento de novos controles a fim de evitar divergências entre as informações da área de pagamento e da contabilidade.

Considerando os ajustes feitos e o pagamento de passivos realizado ao final do exercício, o saldo final de passivos registrado em 31-12-2019 no SIAFI foi de R\$ 2.825.819,02, valor significativamente menor que o registrado em 31-12-2018, de R\$ 18.313.384,70.

2.8. Avaliação objetiva sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da UPC

As informações relativas à gestão de tecnologia da informação e comunicação - TIC estão detalhadas no subitem 5.7 do Relatório de Gestão, “Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação”, apresentando a estrutura de governança de TIC do Tribunal, além da relação das principais iniciativas (sistemas e projetos) e resultados na área.

Desde a instituição da Comissão de Tecnologia da Informática, em 1998, o Órgão tem procurado aprimorar os mecanismos de Governança de TIC, incumbindo à Comissão orientar as ações e os investimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, observando o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, além da avaliação da priorização da destinação de recursos de tecnologia da informática, com apoio em análises técnicas prévias realizadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

Atualmente as principais estruturas dedicadas à governança e gestão de TIC no Tribunal são: Comitê de Governança de TIC (CGTIC), instituído por meio da Portaria PRESI 189/2016 e responsável pela análise e priorização dos projetos; Comitê de Gestão de TIC (CGesTIC), instituído pela Portaria PRESI 188/2016 e que tem principal atribuição o apoio à Gestão de TIC; Comitê Gestor da Segurança da Informação (CGSI); e a própria Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC).

O Planejamento Estratégico de TIC é realizado por meio do Plano Estratégico de TIC, atualmente com vigência de 2015 a 2020, aprovado pela Resolução Administrativa 004/2016 do TRT12, e do Plano Diretor de TIC, normatizado pela Portaria PRESI 262/2017 e aprovado pelo Ato SEAP 41/2018, com vigência de 2018 a 2020. A área elabora ainda Plano Anual de Contratações de TIC, bem como Plano Anual de Capacitação.

A atual Política de Segurança da Informação e Comunicação foi estabelecida pela Portaria PRESI 149/2018, tendo como objetivo fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da Segurança da Informação, definida como a proteção da informação na sua forma mais ampla, visando garantir a preservação da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade da informação, preservando, assim, a continuidade da prestação jurisdicional.

O Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação, definido pela Portaria PRESI 191/2018, tem entre suas atribuições implantar e manter o Programa de Segurança da Informação, propor elaboração, revisão e divulgação de políticas e normas e propor projetos e iniciativas relacionadas ao aperfeiçoamento da Segurança da Informação, entre outras.

As políticas, normas, conceitos e orientações estão disponibilizadas, para consulta de todo o quadro funcional, na área da SETIC na *intranet*, em “Segurança da Informação”, que também conta com uma página de “Perguntas e Respostas”.

Para garantia da continuidade dos serviços de informática e com o objetivo de proteger os equipamentos e suas bases de dados, o Órgão conta com sala-cofre, seguindo o plano estratégico do Poder Judiciário, especialmente por ser um dos requisitos para a implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJe. Possui ainda infraestrutura redundante, instalada no Fórum Trabalhista de Florianópolis, mitigando os riscos relacionados à indisponibilidade dos sistemas.

A utilização da força de trabalho da área de tecnologia da informação está direcionada para funções gerenciais, atividades estratégicas e realização de serviços técnicos de desenvolvimento de sistemas e evolução tecnológica de sistemas de produção. As funções gerenciais são exercidas por servidores efetivos, não sendo atribuídas aos prestadores de serviços terceirizados.

O Tribunal utiliza o índice de governança de TIC do TCU (iGov TI) para avaliar o objetivo estratégico “Aprimorar a infraestrutura e a governança de TIC”, de forma relacionada à Meta 3 do CSJT. O objetivo era a obtenção da “faixa *aprimorado*, até 2020, na avaliação do iGov TI”. O Tribunal atingiu a faixa *aprimorado* ainda em 2016, permanecendo nesta faixa em 2018, último ano no qual o índice foi medido pelo TCU.

No exercício de 2016 o Tribunal atendeu às determinações constantes do Acórdão CSJT-A-5505-25.2015.5.90.0000, resultado de auditoria *in loco* na área de Tecnologia da Informação pelo CSJT. Foram normatizados: processo de contratações de soluções de TIC; processo de gerenciamento de projetos de TIC; processos de gerenciamento de serviços de TIC; processo de metodologia de desenvolvimento de *software*; política de gestão de ativos de TIC; processo de gestão de ativos de TIC e política de segurança da informação e comunicação. Houve também a aprovação do Plano Estratégico de TIC 2015-2010, do Plano Diretor de TIC e do Plano Anual de Capacitação de TIC. O processo de planejamento estratégico de TIC foi aprimorado, com previsão de realização de reuniões de análise da estratégica de TIC de forma conjunta à da estratégia institucional. Foram também implantados controles relacionados à verificação do cumprimento de níveis de serviço e sua vinculação aos valores pagos, além de controles que garantam, nos contratos de prestação de serviços, a emissão prévia de Ordem de Serviço e vinculação do pagamento à aprovação dos serviços nela previstos e para evitar contratações de prestação de serviços com pagamentos baseados em horas trabalhadas. Por fim, houve elaboração de estudos para reavaliar a designação de fiscais de contratos e a criação do Setor de Gestão de Riscos de TIC. No exercício de 2017 foi realizado monitoramento das três providências que restavam ser adotadas, tendo sido verificado que duas foram atendidas integralmente e uma

parcialmente. Nos exercícios de 2018 e 2019 foram realizados novos monitoramentos, que identificaram o não atendimento integral desta última providência⁷ até o final dos exercícios.

A Secretaria de Auditoria Interna realizou no exercício de 2017 trabalho de auditoria para avaliar a governança de TI deste Regional, com foco em segurança da informação (PROAD 13084/2016). Apesar do relatório ter sido encaminhado à administração em 2018, o processo de levantamento e análise da situação em 2017 permitiu à SETIC, ainda no exercício, identificar e corrigir situações pontuais relacionadas à governança e gestão de TIC e segurança da informação. Com o envio do relatório no exercício de 2018, foram emitidas 5 recomendações: correção da definição de inventário na Política de Gestão de Ativos, de modo que todos os ativos de informação importantes sejam inventariados e tenham um proprietário responsável (item 7.1.1 da NBR ISO/IEC 27002); que o programa de conscientização em segurança da informação seja permanente; definição, divulgação e implementação de uma política de controle de acesso aos ativos de informação (item 11 da NBR ISO/IEC 27002); designação formal do gestor de segurança da informação e comunicação; e reavaliação do posto de comando e da sala de operações definidos no PAC e no PRD, respectivamente, para que atendam as reais necessidades do Tribunal. As quatro primeiras recomendações foram atendidas em 2018 e a última possuía previsão para conclusão em 2019 e foi monitorada pela SEAUD, não tendo sido concluída até o fim do exercício.

No exercício de 2018, a SEAUD realizou auditoria para atendimento de Ação Coordenada de Auditoria do CNJ, tendo por objetivo avaliar o Sistema de Governança e Gestão de TIC. A auditoria buscou responder 7 questões de auditoria, desdobradas em 57 perguntas e 171 conferências, e identificou que o Tribunal, de forma geral, implantou 80% das práticas de governança e gestão de TIC avaliadas. Foi emitida recomendação para que fosse avaliada pela administração a conveniência e oportunidade da implantação ou melhoria dos controles internos em governança e gestão de TIC apontados no relatório, destacando que fosse observada sua adequação ao nível de governança que o Tribunal deseja alcançar e manter. Foi ressaltado que certas práticas avaliadas podem não ser perfeitamente aplicáveis à realidade da organização. Ainda, a relação custo-benefício de certas práticas pode ser desfavorável em determinados contextos, sendo razoável, então, que não sejam implantadas. Destacou-se, desta forma, que a adoção integral dos controles sugeridos no questionário não deve ser almejada de forma automática, sem uma análise quanto a sua utilidade para o órgão. Foram identificadas 16 práticas não adotadas pelo Tribunal, além de 8 práticas já implantadas, mas que se identificou potencial de melhoria. Destas 24 práticas apontadas, cinco foram rejeitadas pela administração e duas foram atendidas no exercício de 2018. As outras 17 fizeram parte de plano de ação, não concluído em 2018, e que foram objeto de monitoramento pela SEAUD em 2019. Destes, 6 itens foram atendidos durante o exercício de 2019 e 11 permaneciam pendentes de atendimento ao final do exercício. Foi solicitada a prorrogação do prazo à Administração pela SETIC, com prazo final de atendimento em 2020.

2.9. Avaliação da gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UPC

A atribuição pelo diligenciamento e controle dos bens imóveis é atribuição do Serviço de Projeto de Obras - SPO, através do Setor de Controle Imobiliário - SECOI, competindo-lhe, dentre outras atribuições: coordenar e conduzir todos os procedimentos relacionados à

⁷ A recomendação do CSJT atendida parcialmente tratava-se de *indicar, em seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, a força de trabalho necessária para o bom desempenho das atividades de TI e sua distribuição dentro da estrutura organizacional, com a indicação das competências necessárias aos profissionais componentes do quadro.*

legalização das obras e regularização dos bens imóveis perante o Registro de Imóveis e a Secretaria do Patrimônio da União (SPU); atuar na gestão, junto à SPU, acerca da disponibilidade de imóveis para atendimento das necessidades do Tribunal; manter a regularidade dos cadastros dos imóveis junto às Prefeituras Municipais e SPU; verificar a documentação dos imóveis já locados ou a serem locados ou disponibilizados ao Tribunal.

O Serviço de Manutenção - SEMAN, subordinado à SECAD, é responsável pela manutenção dos bens móveis e imóveis para garantir as condições de uso e conservação e pela elaboração de relatórios de inspeção predial e, com base nas vistorias *in loco*, elabora quadro com indicação de providências a serem adotadas em relação ao estado dos imóveis. O procedimento tem como objetivo realizar a avaliação permanente do estado geral dos imóveis. No exercício de 2015 foram avaliados 13 imóveis. Segundo registrado pela área no expediente PROAD 11397/2014, em função de restrições orçamentárias nos últimos exercícios, em 2016 não foram realizadas inspeções nos imóveis e, em 2017, em apenas dois imóveis que apresentavam situações mais críticas, encaminhando para as ações de manutenção aquelas demandas mais urgentes e necessárias.

No entendimento da Secretaria de Auditoria Interna, o procedimento estabelecido pela UPC contribui para a minimização da degradação dos imóveis e dos custos com manutenção predial, além de ser um instrumento de suporte efetivo às reavaliações e atualizações do Plano Plurianual de Obras do TRT, em consonância com a Resolução CSJT 70/2010.

No relatório de auditoria que compôs a prestação de contas ordinária anual do ano de 2017 do Tribunal, esta Unidade de Controle Interno indicou que a suspensão quase completa das atividades de avaliação dos imóveis nos exercícios de 2016 e 2017, mesmo que por restrições orçamentárias, poderia prejudicar o atingimento destes objetivos, tanto em relação à manutenção dos imóveis quanto relativamente à confiabilidade do Plano Plurianual de Obras da UPC. O citado relatório de auditoria incluiu recomendação, em relação a este ponto, para que fosse avaliado pela administração a possibilidade de retomada da avaliação permanente do estado geral dos imóveis ocupados ou de adoção de outras medidas que permitam o atingimento dos objetivos descritos.

Foi determinada pela Presidência do Tribunal a retomada da avaliação dos imóveis. No expediente PROAD 1272/2019 foi elaborado cronograma de visita a unidades. Entretanto, até o final do exercício, não havia no expediente informação sobre a execução das atividades ou a juntada dos relatórios de avaliação.

É utilizada a estrutura do SPIUnet como meio de controle informatizado para gerenciamento dos bens imóveis de uso especial. A relação dos bens imóveis da União sob a responsabilidade do TRT da 12ª Região está detalhada em quadro disponibilizado na *intranet* do órgão. Destes, destaca-se que a sua maioria está devidamente entregue à Administração Pública Federal e regularizada perante a Superintendência do Patrimônio da União - SPU/SC.

A atualização dos valores dos imóveis da União disponibilizados à UPC foi efetuada pelo SECOI conjuntamente com a SPU/SC, conforme processado no PROAD 5149/2015, seguindo as orientações e critérios daquela Superintendência e em atendimento ao Ofício Circular 0001/2015-SPU/SC/MP. Desde então, os valores são mantidos atualizados pelo SECOI e a última atualização foi realizada em 2019, com validade até 2021.

Nos imóveis locados, eventuais benfeitorias úteis e necessárias são atribuídas ao proprietário, na forma do art. 35 da Lei 8.245/1991, enquanto as reformas de adequação dos imóveis às necessidades do Tribunal podem ser suportadas pelo Órgão ou serem negociadas com o proprietário. Cabe ao Órgão, ainda, o pagamento de despesas condominiais, impostos, taxas e energia elétrica.

A manutenção dos imóveis, tanto de uso especial quanto locados, é realizada por meio de contratos de serviços de manutenção predial, corretiva e preventiva.

O Tribunal possui contratos de cessão de espaço físico de imóveis com instituições bancárias (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Sicoob Credijustra), de caráter oneroso, nos quais é promovido o rateio mensal e proporcional relativo às despesas de água, energia elétrica, taxa de limpeza, coleta de lixo, vigilância armada e eletrônica e manutenção de plataformas e elevadores. Os valores referentes às cessões são recolhidos à Conta do Tesouro Nacional. Há também contrato com Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, para instalação de salas da OAB para apoio aos advogados, em caráter gratuito e sem restituição de despesas.

Com a adoção pelo TRT dos termos da Resolução 87/2011 do CSJT, determinada à UPC por meio do item 3.2.3 do Acórdão no CSJT-A-9241-56.2012.5.90.0000, de cálculo do valor cobrado a título de onerosidade pela cessão do espaço a partir do mercado imobiliário local, os processos licitatórios para cessão de espaço físico para exploração de serviços de lanchonete e cafeteria restaram desertos e estes serviços não são mais oferecidos.

Conforme detalhado no documento complementar ao relatório de gestão⁸: “Informações suplementares: tratamento de determinações e recomendações dos órgãos de controle”, nos itens 2.1.1 e 3.2.11, em dezembro de 2017 a UPC recebeu o Ofício CSJT.SG.CCAUD 147/2017, em que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho recomenda à Unidade de Controle Interno a apuração de *eventuais falhas no processo de aquisição do imóvel destinado a abrigar a Vara do Trabalho de Canoinhas por R\$ 3.500.000,00 e que necessita de reforma com valor previsto de R\$ 2.543.583,77, totalizando mais de 6 milhões para uma única Vara do Trabalho, o que pode ter consubstanciado prática de ato de gestão antieconômico.*

A Secretaria de Auditoria Interna efetuou a apuração das eventuais falhas nos processos de aquisição e de reforma da VT de Canoinhas no expediente PROAD 1739/2018 e recomendou à administração que fosse avaliada a conveniência e oportunidade de elaboração e formalização de processo de trabalho para aquisições, construções, reformas e locações de imóveis, contemplando, além dos requisitos legais e normativos, pelo menos os seguintes controles: a) efetuar o levantamento da necessidade do Tribunal; b) consultar a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal sobre a existência de terreno ou imóvel, na medida da necessidade levantada e de forma tempestiva; c) documentar a busca por terrenos ou imóveis junto ao mercado; d) considerar o custo total do empreendimento; e) realizar chamamento público para consulta de imóveis disponíveis para aquisição (em atendimento ao art. 9º, “d”, da Resolução CSJT 70/2010, alterada pela Res. CSJT 228/2018); f) submeter a aquisição do imóvel à análise e apreciação do CSJT. A recomendação foi acolhida pela Presidência do TRT, que determinou a formalização do trabalho citado, devendo, até a conclusão dos trabalhos, serem adotados os controles indicados. Foi criado o expediente PROAD 6787/2019, não concluído até o final do exercício.

2.10. Avaliação da gestão da UPC sobre as renúncias tributárias praticadas

Não se aplica a esta UPC.

⁸ <https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2020-07/Informacoes%20suplementares%202019.pdf>

2.11. Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos

O ambiente de controle é favorecido pela estrutura formada para o monitoramento da execução e monitoramento dos objetivos estratégicos, segundo demonstrado no Relatório de Gestão.

A alta administração tem a percepção de que os controles internos e o planejamento são primordiais para o atingimento dos objetivos e da finalidade do Órgão, que tem Planejamento Estratégico formalizado e acompanhado.

No exercício de 2015 foi iniciado o projeto para a instituição da política de governança no âmbito do TRT da 12ª Região (PROAD 9194/2015), para assegurar a aderência aos princípios, às diretrizes e às práticas da Governança Institucional, tomando-se como parâmetro o Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União, sendo que os trabalhos foram concluídos no exercício de 2016, sendo editada a Portaria SEAP 11/2016. Em 2019 foi instituído o Comitê de Governança Institucional e de Gestão Participativa por meio da Portaria SEAP 336/2019, alterando a Política de Governança.

A Política de Gestão de Riscos do TRT foi instituída por meio da Portaria SEAP 292/2016, com objetivo de estabelecer diretrizes, princípios e responsabilidades para a gestão de riscos, e revista em 2019 por meio da Portaria SEAP 141/2019. A metodologia de gestão de riscos do TRT da 12ª Região foi definida pela Portaria PRESI 344/2019.

Em 2019 foi realizado ainda o primeiro ciclo de gestão de riscos do Planejamento Estratégico Institucional, apresentado no Relatório de Gestão do órgão.

A Secretaria de Gestão Estratégica - SEGEST do Tribunal tem por atribuições *precípua*s *fomentar, coordenar e acompanhar as ações e projetos relacionados à gestão estratégica, desenvolvimento institucional, governança e gestão de riscos, estatística, gestão de projetos estratégicos e gestão de processos, visando a modernização administrativa, bem como a melhoria contínua da gestão e do desempenho institucional.* Os resultados do alcance das metas são relatados à Presidência, ao Comitê de Governança Institucional e aos membros da Rede Colaborativa de Governança Institucional, por meio das Reuniões de Análise da Estratégia.

A SEGEST é composta pelas seguintes áreas: Serviço de Desenvolvimento Institucional - SEDIN, Serviço de Estatística e Pesquisa - SEESTP e Serviço de Gestão de Processos - SEGEPRO.

Compete ao SEDIN atuar nos processos de desenvolvimento, desdobramento, acompanhamento e revisão do planejamento estratégico do Tribunal, oferecendo apoio técnico especializado em gestão de projetos, de indicadores e de metas e de inteligência de negócios, bem como subsidiar o processo de fortalecimento da governança e análise de risco institucional.

Tem o SEESTP a atribuição de processar, consolidar, analisar e publicar os dados do 1º e 2º Grau da Justiça do Trabalho e atuar na produção, desenvolvimento, acompanhamento e análise da estatística do TRT.

O SEGEPRO tem por finalidade desenvolver estudos e projetos inerentes à gestão de processos, à organização e à normatização, compreendendo estudos de aperfeiçoamento dos processos e da estrutura orgânica do Tribunal, bem como definir e manter metodologias, técnicas e ferramentas de apoio às iniciativas de gestão de processos de trabalho

Segundo o que determina o art. 9º da Resolução CNJ 198/2014, a UPC realiza quadrimestralmente a análise da estratégia, por meio das Reuniões de Análise da Estratégia - RAE,

para acompanhar projetos definidos no Plano Estratégico, bem como para monitorar os indicadores conforme as metas estabelecidas.

A UPC adotou o modelo de Planejamento Estratégico Participativo, para o período de 2015-2020, realizando duas consultas públicas, dela participando magistrados, servidores, instituições parceiras, advogados e a sociedade, sendo que na primeira consulta foram levantados os pontos fortes e fracos, bem como as oportunidades e ameaças da instituição. O Plano é constantemente revisado, encontrando-se na quinta versão no final do exercício de 2019.

Há na estrutura organizacional normas internas que definem a extensão das atribuições e responsabilidades, tendo como base o Regulamento Geral e outros normativos internos citados no decorrer do presente Relatório de Auditoria. Destacam-se as atualizações do Regulamento Geral, do Manual de Organização e do Organograma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, aprovados pelo Tribunal Pleno por meio da Resolução Administrativa 017/2017.

Como reforço à governança e aos controles internos, a UPC tem como iniciativa a constituição de comitês e comissões multidisciplinares para apoio à administração, tais como: comitê de governança institucional e de gestão participativa, grupo permanente de acompanhamento da lei de acesso à informação, comitê do plano anual de aquisições e contratações (PAAC), comitê do sistema de gerenciamento de informações administrativas e judiciárias da justiça do trabalho, comitê gestor regional do PJe, comitê gestor regional de priorização do primeiro grau de jurisdição, comissão de ouvidoria, comitê de governança de tecnologia da informação e comunicação, comitê gestor de segurança da informação, comissão de gestão ambiental, comitê gestor da sustentabilidade, comitê de gestão do teletrabalho, comitê permanente de acessibilidade e inclusão, comitê de ética, comitê gestor de atenção integral à saúde de magistrados e servidores, comitê regional de gestão de pessoas por competência, comitê de movimentação de servidores e comissão de recebimento de materiais de consumo e/ou permanentes.

A aderência da Unidade aos princípios de direito administrativo, à legislação, às Resoluções do CSJT e do CNJ, bem como à jurisprudência do TCU, às normas do Plano Estratégico, aos regulamentos internos e às competências do seu quadro de pessoal, tem contribuído para a formação de um ambiente de controle adequado.

A criação e o desenvolvimento de sistemas informatizados de processos administrativos facilitam o controle da gestão, necessitando aperfeiçoamento quanto à integração e à compatibilidade dos referidos sistemas, em especial os sistemas de informações funcionais, com a finalidade de compilar e fornecer informações de forma padronizada para servirem como meio de monitoramento e tomada de decisão.

A Secretaria de Comunicação Social realiza monitoramento diário nas notícias veiculadas na mídia, a fim de evitar erros de informação, críticas infundadas ou interpretações equivocadas que possam comprometer a imagem da Instituição.

No sistema de informação e comunicação da Unidade é utilizada a página da *internet*, contendo vários *links* que fornecem as mais diversas informações da instituição, inclusive dados de gestão, no portal “Transparência”, divulgação do Planejamento Estratégico da JT/SC e quadros estatísticos de movimentação processual e disponibilização dos diários eletrônicos (DOE e DEJT) no sítio da UPC.

É utilizada, ainda, rede interna para divulgação de políticas institucionais, atos normativos, atos administrativos e informativos jurídicos, por meio de boletins informativos diários, contando também com a participação da Secretaria de Comunicação Social para maior amplitude das divulgações, por meio do boletim eletrônico “In Vigilando”, destinado ao público

interno, com divulgação de notícias de caráter administrativo e funcional, além da produção de programas como “Justiça do Trabalho na TV”, documentários e vídeos institucionais.

A UPC, para tratamento de riscos da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, conta com uma estrutura complexa, que abrange os processos de tomada de decisão de nível estratégico, tático e operacional, bem como estabeleceu um conjunto de planos, processos e mecanismos que definem e orientam os controles relativos à Segurança da Informação. Existe também um conjunto de processos e mecanismos para o tratamento de riscos em outras áreas da TI, além de Segurança da Informação.

Embora os elementos acima descritos permitam o acompanhamento tempestivo e concomitante ao tempo de execução, dos mais diversos procedimentos administrativos, como os de processos de aquisição (processos licitatórios), pagamento de despesas com viagens (diárias, passagens, indenização de transporte), concessão de benefícios (aposentadorias, pensões, auxílios), execução orçamentária e outros, o desenvolvimento na UPC de cultura destinada à governança e à gestão de riscos encontra-se em sua fase inicial.

O Relatório de Gestão demonstra que os objetivos e metas da Unidade estão devidamente definidos e formalizados, sendo necessário, porém, desenvolver ações voltadas à avaliação de riscos nas várias áreas de atuação do Órgão.

Outros aspectos relacionados à avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos estão abordados nos itens 2.2, 2.4, 2.6, 2.7, 2.8 e 2.9 do presente Relatório de Auditoria.

2.12. Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros

O Relatório de Gestão, em seu capítulo 6, contém informações orçamentárias, financeiras e contábeis do órgão, com destaques para as informações mais relevantes das demonstrações contábeis. Estas não fazem mais parte do Relatório de Gestão e são publicadas na página do Tribunal, na área de Transparência / Orçamento e Finanças. As demonstrações contábeis, contendo as notas suas explicativas, observam a Lei 4.320/1964, são elaboradas em conformidade com os procedimentos fixados pelas normas brasileiras de contabilidade do setor público e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em sua oitava versão.

Dentre as principais medidas adotadas pela UPC nos últimos exercícios para a melhoria dos controles relacionados aos registros contábeis são destacadas as padronizações do registro de passivos de pessoal (PROAD 11740/2015 - detalhado no subitem 2.7 deste Relatório), regularização da atualização do valor dos imóveis da União disponibilizados ao Órgão (PROAD 5149/2015 - detalhado no subitem 2.9 deste Relatório), registro e contabilização do aporte inicial e de exercícios anteriores relativos ao FUNPRESP-JUD (PROAD 9455/2015), além dos demais procedimentos relacionados nas notas explicativas às demonstrações contábeis.

Em 2017 a administração identificou problemas e necessidades de novas melhorias nos controles relacionados aos registros contábeis. Destaca-se a divergência identificada ao final do inventário anual de patrimônio, em fevereiro de 2017, entre os valores registrados no SIAFI e aqueles cadastrados no SCMP para os materiais de consumo e permanentes em almoxarifado. Os estudos para solução do problema identificado estão registrados no PROAD 1137/2017. Não foi possível identificar a origem da divergência, sendo apontadas pelas áreas técnicas as duas migrações de dados entre os sistemas de controle de material e patrimônio (SUN para SAJADM e, a partir de 2015, SCMP) e a transição para aplicação do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, também a partir de 2015. Foram avaliadas pelas áreas a correção das

informações do inventário e do SCMP, implantadas melhorias no processo de trabalho relativo às rotinas de entradas e saídas e à comunicação das informações entre as áreas contábil e de controle patrimonial.

Foi autorizada pela Presidência do TRT a atualização dos registros no SIAFI com base nos valores registrados no SCMP e confirmados por meio de inventário, determinando, ainda, que as unidades envolvidas devem “mensalmente, identificar a origem das divergências de valores que não configurem erro, fazendo constar as devidas informações nos registros tanto do SEMAP quanto da COF”. Durante os trabalhos relativos a este processo, foi identificada, ainda, necessidade de melhorias nos processos e controles em outras áreas: registro de bens intangíveis e sua amortização; ajustes no SCMP relativos à depreciação de bens não distribuídos; registro contábil de bens não-localizados no inventário patrimonial, entre outros.

Observa-se que nos exercícios de 2018 e 2019 várias providências foram adotadas pela administração, como a correção do valor correspondente aos materiais de consumo e permanentes, entre o SCMP e o SIAFI; a edição de normativo (Portaria PRESI 218/2018) para a definição e classificação de materiais de consumo e materiais permanentes, para efeito e fins específicos de controle e administração de materiais; a simplificação do controle para bens com custo de aquisição igual ou inferior a 1% do limite fixado no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993; o aprimoramento do processo de trabalho de elaboração do inventário anual; melhoria do processo de trabalho relativo ao controle do material distribuído com a determinação para realização de inventário por transferência de responsabilidade nos casos de mudança de Diretor / Superior Hierárquico na unidade e nos casos de desativação, cisão ou fusão de unidades; criação de grupo de trabalho para localização dos bens apontados como “não localizados” no inventário, que localizou vários itens, reduzindo o saldo não localizado de R\$ 4.809.607,36 para R\$ 1.523.729,40; determinação para realização de inventário com levantamento de informação sobre o estado de conservação dos bens, para viabilizar a reavaliação patrimonial; decisão para baixa patrimonial de bens considerados inservíveis; entre outros.

Entretanto, até o final do exercício permaneciam pendentes de solução o registro de bens não-localizados pelo valor líquido contábil por deficiência no sistema utilizado pelo órgão e a avaliação de bens intangíveis, como apresentado nas ressalvas da declaração do contador do Tribunal, nas notas explicativas das Demonstrações Contábeis do TRT.

Foi criada a Comissão de Avaliação Patrimonial do Tribunal, por meio da Portaria PRESI 228/2019, para, entre outros, realizar a avaliação inicial dos bens móveis, imóveis e intangíveis do órgão, mas que não concluiu suas atividades até o fim do exercício.

Assim, considerando o exposto neste item e a declaração do contador da UPC, a confiabilidade dos dados e controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis não pode ser considerada como plena, mas que não possuem gravidade suficiente para proposição de julgamento das contas com ressalva e que, quanto ao mérito, não evidenciaram dano ao erário.

2.13. Avaliação, quanto à abrangência, suficiência e resultados, das medidas adotadas pela unidade auditada ao Acórdão 1212/2014-TCU-Plenário, que trata dos reflexos da desoneração da folha de pagamento nos contratos com a Administração Pública Federal

O Acórdão 2.859/2013-TCU-Plenário determinou que os órgãos adotassem as medidas necessárias à revisão dos contratos firmados com empresas beneficiadas pelo Plano Brasil Maior, o qual desonerou a folha de pagamento de setores específicos da economia, por

meio da mudança da base de cálculo para a contribuição previdenciária, nos termos do art. 7º da Lei 12.546/2011 e do art. 2º do Decreto 7.828/2012.

Por meio do Ofício 579/SG-SC/2013, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ encaminhou cópia do citado acórdão e solicitou informações sobre seu cumprimento no âmbito deste Tribunal. Foi formalizado expediente PROAD 12382/2013 e designado grupo de trabalho para cumprir as determinações elencadas no referido Acórdão.

O CNJ, por meio do Ofício-Circular 264/SG-SCI/2014, recebido em 14-4-2014, encaminhou orientações quanto aos procedimentos a serem adotados para revisão dos contratos. O grupo de trabalho traçou plano de ação, iniciado com o levantamento dos contratos possivelmente afetados pela Lei 12.546/2011 e suas alterações, identificando preliminarmente 66 contratos, segundo o Anexo III do Relatório de Gestão, com economia máxima potencial de até R\$ 2.750.905,28. Oficiadas as empresas, a devolução dos valores ocorreu em 4 (quatro) contratos, no montante total de R\$ 4.256,54. As demais apresentaram manifestação ou não responderam.

Em 18-12-2014 o Presidente deste Tribunal fixou prazo de até 27-2-2015 para que o grupo concluísse os trabalhos, inclusive quanto às empresas de construção civil, ou que apresente justificativas razoáveis.

Em auditoria realizada no expediente PROAD 12382/2013 até 31-12-2014, a Secretaria de Auditoria Interna, à época Assessoria de Controle Interno, avaliou a abrangência, suficiência e resultados das medidas adotadas pelo Tribunal, em aderência ao Acórdão 1212/2014-TCU-Plenário, relativo ao monitoramento do cumprimento do Acórdão 2859/2013.

Com base na avaliação efetuada, foi verificado que os contratos relacionados contemplaram: 1) contratos iniciados antes da vigência da lei e encerrados; 2) contratos iniciados antes da vigência da lei e vigentes; e 3) contratos iniciados após a lei. A abrangência se deu em contratos de tecnologia da informação (TI) e de obras e serviços de engenharia.

Observou-se que foram encaminhados ofícios às empresas indicando a necessidade de alteração contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em função da desoneração na folha de pagamento. Em relação aos contratos de TI, os ofícios indicaram ainda os valores a serem devolvidos pelas empresas. Quanto aos contratos de obras e serviços de engenharia, o impacto da desoneração não havia sido mensurado até o encerramento do exercício.

Dos contratos de TI identificados, apenas 4 (quatro) continham planilha de custos. Aos demais, o grupo de trabalho aplicou redução no percentual de 12% sobre o valor do contrato. Referida taxa foi indicada pelo CNJ por meio do Ofício-Circular n. 264/SG - SCI/2014 e representa o benefício máximo potencialmente alcançado em virtude da desoneração.

Os quatro contratos em que houve a devolução de valores por parte das contratadas, discriminados no Anexo II do Relatório de Gestão, referem-se a contratos já encerrados no momento em que as empresas foram oficiadas, e não continham planilha. Os cálculos foram conferidos pela Secretaria de Auditoria Interna, e refletiam a metodologia adotada de aplicação do índice de 12% sobre o valor do contrato. Todos tiveram como data inicial da desoneração 1º-12-2011, data de início de vigência da Lei 12.546/2011.

No exercício de 2015 foram feitos os levantamentos dos contratos relativos a obras, sendo procedida análise das manifestações das empresas na forma do Parecer da Assessoria Jurídica 15-6-2015.

Por meio do Ofício-Circular 191-SG-2015, o CNJ comunicou a este Regional que os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2859/2013-P (TC 013.515/2013-6) receberam efeito suspensivo,

conforme se infere do PROAD 12382/2013, bem como do Aviso 646-GP/TCU que instrui o processo PROAD 13314/2014, motivando a suspensão dos procedimentos até o final do exercício.

A mensuração relacionada à aplicação da desoneração nos contratos da UPC, até o final do exercício examinado, corresponde a R\$ 4.256,54 recolhidos.

Entretanto, em que pese a determinação do TCU de suspensão dos efeitos dos subitens do acórdão mencionado, o Presidente deste Regional ordenou o prosseguimento dos trabalhos, determinando que um grupo de trabalho realizasse o levantamento e a análise dos contratos vigentes cujo impacto fosse superior a R\$ 20.000,00.

No exercício de 2017, verificaram-se as seguintes atividades desenvolvidas pelo grupo de trabalho: análise das manifestações das empresas oficiadas; definição de metodologia na qual entendeu-se que para contratos em que o custo é predominantemente de produtos, a desoneração não trouxe benefício fiscal; análise pelo Serviço de Projetos e Obras para os contratos de obras e serviços de engenharia; entre outras.

As deliberações do grupo foram levadas ao conhecimento da administração para decisão, definindo-se quais empresas entendia-se aplicável a desoneração ou não. Em 10-1-2018, determinou-se a abertura de expedientes próprios para tratamento individualizado para aquelas empresas nas quais entendeu-se pela aplicação da desoneração dos contratos.

Ainda no exercício de 2018, o Tribunal de Contas da União prolatou o Acórdão 671/2018-TCU-Plenário, que conheceu e negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2859/2013-TCU-Plenário, mantendo a obrigação da aplicação dos efeitos da desoneração da folha de pagamento das empresas beneficiadas pelo Plano Brasil Maior.

Até o encerramento do exercício de 2019, haviam sido recolhidos R\$ 156.275,96 referentes a 3 (três) empresas e restavam pendentes de julgamento recursos administrativos ou judiciais relativos a outros 4 (quatro) contratos.

Desse modo, verifica-se estarem em andamento as atividades para atendimento ao Acórdão TCU 2.859/2013-Plenário.

2.14. Avaliação da política de acessibilidade da unidade auditada e medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei 10.098/2000, Decreto 5.296/2004 e normas técnicas da ABNT aplicáveis

A UPC tem adotado medidas para a melhoria na democratização da acessibilidade dos cidadãos aos seus espaços físicos.

No que se refere à acessibilidade do público e de seus servidores a espaços físicos de suas Unidades, os projetos de acessibilidade são desenvolvidos como projeto complementar de arquitetura, abrangendo a instalação de pisos táteis, sanitários adaptados, previsão de elevadores com dispositivo sonoro, comunicação visual em *Braille*, rampas de acesso, mobiliário adaptado, dentre outras exigências visando atender a legislação pertinente. Segundo levantamento com as áreas, nas unidades construídas ou reformadas são observadas as normas relativas à acessibilidade, inclusive sendo utilizada, como fonte de consulta, a publicação do Ministério Público do Estado de SC: *Promovendo acessibilidade espacial nos edifícios públicos - Programa de Acessibilidade a Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida nas Edificações de Uso Público*, editada no ano de 2014.

Todas as obras de construção de sedes próprias das unidades do Órgão seguem as diretrizes previstas nas Resoluções 114/2010 do CNJ e 70/2010 do CSJT, bem como as previstas

na NBR 9050 da ABNT, contendo critérios de acessibilidade, segurança, ergonomia e sustentabilidade.

No exercício de 2016 foi publicada a Resolução 230/2016 do CNJ, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário em relação às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (promulgada pelo Decreto 6.949/2009) e pela Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2016). No âmbito da UPC, em atenção à citada Resolução, foi instituído Comitê Permanente de Acessibilidade e Inclusão, por meio da Portaria PRESI 145/2016.

Em relação à acessibilidade às informações, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do órgão inclui a diretriz D2: *Adotar padrões de acessibilidade nos novos sistemas, quando viável técnica e economicamente.*

Especificamente quanto à página do TRT, em 2019 foi inaugurado o novo portal do Tribunal, no qual houve previsão contratual para que as páginas atingissem o índice mínimo de 80% (oitenta por cento) no Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios do governo federal.

A avaliação da Secretaria de Auditoria Interna quanto à acessibilidade é positiva, ante as medidas que o Órgão vem adotando.

2.15. Avaliação da observância, pela UPC, da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pelo art. 5º da Lei 8.666/1993

A UPC atende o disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993, observando, nos pagamentos que efetua, a cronologia das datas em que as contraprestações pecuniárias se tornam exigíveis.

A exigibilidade dos pagamentos decorre de previsão contida em editais ou contratos, nos quais são previstas cláusulas relativas à “liquidação e pagamento”, desde que sejam cumpridas integralmente as obrigações pelo contratado e depois de verificada a regularidade fiscal e apresentação da nota fiscal.

Em regra, o prazo para os pagamentos ocorre em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das notas fiscais ao SELAD, devidamente certificadas pela fiscalização, operando-se assim a liquidação, seguida do pagamento que é efetuado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças e, em seguida, todo o procedimento é encaminhado para a Direção-Geral, onde é realizada análise da conformidade dos registros de gestão de cada quitação.

Verifica-se, ainda, a segregação de atribuições uma vez que a análise da conformidade dos atos de gestão não está submetida à área que liquida e efetua o pagamento.

Nas despesas realizadas por dispensa o prazo de pagamento, em regra, é de cinco dias após a apresentação das notas fiscais e após ser realizada a certificação da efetiva entrega dos bens/serviços.

Verifica-se, portanto, que os pagamentos seguem o fluxo normal do procedimento de liquidação e pagamento das despesas.

2.16. Cumprimento do Acórdão 9454/2016-TCU-2ª Câmara

Ao apreciar a prestação de contas do exercício de 2015 do TRT da 12ª Região, no processo TC 026.113/2015-5 na sessão de 23-8-2016, por meio do Acórdão 9454/2016-2ª Câmara (PROAD 5791/2015), o Tribunal de Contas da União deu quitação plena aos gestores do Órgão, fazendo a seguinte determinação:

1.7.1 Dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região sobre a necessidade de serem informadas, nas próximas contas, as providências adotadas para dar total cumprimento às determinações constantes do Relatório Final de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria, da Secretaria Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (processo CSJT-A-9241-56.2012.5.90.0000), em especial os itens 3.1.2, 3.2.2, 3.2.2.1, 3.2.2.2, 3.2.2.5 e 3.2.2.5.2 do referido relatório;

Destaca-se que determinação semelhante (com inclusão de outros itens) constou do Acórdão 2842/2015-TCU-2ª Câmara, que apreciou as contas do exercício de 2014. Nas contas do exercício de 2015, este Tribunal informou o cumprimento de alguns itens, bem como a existência de situações que prejudicavam o atendimento destes itens que foram objeto de determinação do TCU no julgamento das contas de 2015.

As informações referentes às medidas adotadas pela UPC para atendimento do Acórdão integram o Relatório de Gestão do exercício de 2017 no subitem “9.1 Tratamento de determinações e recomendações do TCU”, indicando, em suma, que determinação referente ao item 3.1.2 foi observada pela administração, mas encontra-se *sub judice* em razão da proposição de ações judiciais pelos interessados e as relativas aos itens 3.2.2, 3.2.2.1, 3.2.2.2 foram consideradas cumpridas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Os itens 3.2.2, 3.2.2.1 e 3.2.2.2 estabelecem que, às cessões de espaço físico a instituições bancárias oficiais, conforme critérios estabelecidos na Resolução CSJT 87/2011, fosse conferido caráter oneroso e precário e, ainda, fixado o valor cobrado a título da onerosidade da cessão com base no mercado imobiliário e no potencial econômico da exploração da atividade.

Após a emissão do Relatório Final de Auditoria pelo CSJT, foram realizados estudos pelo Tribunal, que constataram que a fixação de valor a ser cobrado dos bancos oficiais a título de cessão de uso demonstrava-se substancialmente desvantajosa, eis que, quando da realização do levantamento dos valores, o Tribunal cedia aos bancos 696,08 m², cujo valor calculado era de R\$ 32.595,19 mensais, e fazia uso de espaços disponibilizados pelas instituições bancárias totalizando 5.245,03 m², com valor calculado de R\$ 209.801,20 mensais.

O Tribunal encaminhou o Ofício PRESI/DIGER 292/2015 ao CSJT solicitando a autorização para inclusão, nos termos de cessão de uso, de previsão de que a onerosidade advém de contrapartida recebida através dos contratos de comodato e dos convênios celebrados com os bancos. Por meio do Ofício CSJT.SG.CCAUD 092/2016 o Exmo. Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho comunicou que as medidas adotadas por este Tribunal são suficientes para o saneamento de todas as inconformidades identificadas no relatório de auditoria em relação a estes itens, e autorizou a inclusão, nos termos de cessão de uso firmados com os bancos oficiais, de cláusula que preveja que a onerosidade advém de contrapartida recebida por meio dos comodatos ofertados por tais bancos.

Desta forma, dentre os itens apontados pelo TCU no Acórdão que julgou as contas de 2015 deste órgão, no final do exercício de 2019 apenas o 3.1.2 permanecia sem solução definitiva, em razão da proposição de ações judiciais pelos interessados.

2.17. Cumprimento do Acórdão 7592/2017-TCU-2ª Câmara

Ao apreciar a prestação de contas do exercício de 2011 do TRT da 12ª Região, no processo TC 037.157/2012-4 na sessão de 22-8-2017, por meio do Acórdão 7592/2017-2ª Câmara (PROAD 4926/2012), o Tribunal de Contas da União deu quitação aos gestores do Órgão, fazendo as seguintes determinações:

9.3. determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região promova:

9.3.1. a revisão da averbação do tempo de exercício de advocacia para efeitos de aposentadoria e de gratificação adicional por tempo de serviço, no âmbito do Processo Administrativo PA-RAD 995/2009, em favor de Andrea Cristina de Souza Haus Bunn, tendo por base a certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, sem a necessária comprovação do recolhimento de contribuição previdenciária por certidão emitida pelo INSS;

9.3.2. a revisão dos quintos incorporados por Adriano Yassuo Freitas, retirando os 2/5 de CJ-02 percebidos irregularmente, em observância ao Acórdão 635/2003-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de dispensar a devolução dos valores percebidos indevidamente, mas de boa-fé, até a ciência da presente deliberação, nos termos da Súmula nº 249 do TCU;

9.3.3. a correta disponibilização ou autorização para o acesso à declaração de bens e rendas, em atenção ao disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993;

9.3.4. a adequada atualização da avaliação dos seus bens imóveis, em atenção ao disposto na Instrução Normativa SPU nº 1, de 2 de dezembro de 2014;

[...]

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos seguintes destinatários:

9.5.1. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para ciência e providências, devendo informar o TCU sobre o resultado das medidas determinadas pelo item 9.3 deste acórdão no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ciência desta deliberação; e [...]

As informações referentes às medidas adotadas pela UPC para atendimento do Acórdão integram o Relatório de Gestão do exercício de 2017 no subitem “9.1 Tratamento de determinações e recomendações do TCU”, indicando, resumidamente, a existência de decisão judicial, sem trânsito em julgado, que impede o atendimento ao item 9.3.1; o atendimento do item 9.3.2; e que os itens 9.3.3 e 9.3.4 haviam sido atendidos pela UPC em 2012 e 2015, respectivamente, e continuam sendo atendidos periodicamente.

O acórdão foi encaminhado pelo TCU em 1º-9-2017 e, em 28-9-2017, a Presidência do TRT12, em atendimento ao item 9.5.1, encaminhou o Ofício PRESI/DIGER 189/2017 informando as providências adotadas para cumprimento dos demais itens do acórdão.

Desta forma, dentre os itens apontados pelo TCU no Acórdão que julgou as contas de 2011 deste órgão, no final do exercício de 2019, apenas o 9.3.1 permanecia sem solução definitiva, em razão da existência de ação judicial que beneficia a interessada.

2.18. Cumprimento dos Acórdãos do TCU no exercício

Conforme apresentado no documento complementar ao relatório de gestão⁹: “Informações suplementares: tratamento de determinações e recomendações dos órgãos de controle”, item 1, no exercício de 2019 o Tribunal de Contas da União prolatou 38 (trinta e oito) acórdãos em que o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região consta como parte interessada. Destes, apenas 12 (doze) continham determinações ou recomendações e eram relativos a

⁹ <https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2020-07/Informacoes%20suplementares%202019.pdf>

aposentadorias de magistrados e servidores. Oito deles foram atendidos integralmente no exercício de 2019 e os outros quatro possuíam prazo para atendimento em 2020.

Observa-se, desta forma, o atendimento pelo Tribunal às determinações do Tribunal de Contas da União encaminhadas por meio de acórdãos.

2.19. Conclusão

Em face de todo o exposto e dos exames realizados, concluímos serem REGULARES as contas dos responsáveis pelos atos de gestão do TRT da 12ª Região, nos termos do Certificado de Auditoria, destacando que não foram detectados atos antieconômicos ou que tenham evidenciado dano ao erário.

Florianópolis (SC), 6 de outubro de 2020

Assinado eletronicamente - Art. 13 da Portaria TRT12/PRESI 81/2020

Cristóvão de Campos Neto

Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Análise da Gestão

Assinado eletronicamente - Art. 13 da Portaria TRT12/PRESI 81/2020

Mayara Mayumi Yuhara

Chefe do Núcleo de Auditoria

Assinado eletronicamente - Art. 13 da Portaria TRT12/PRESI 81/2020

Alex Cristiano Gramkow Hammes

Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

3. CERTIFICADO DE AUDITORIA (DN-TCU 180/2019, art. 3º, inc. II)

Unidade Auditada: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Órgão Supervisor: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Autoridade Máxima: Desembargadora do Trabalho-Presidente Maria de Lourdes Leiria

Exercício: 2019

Processo: PROAD 9663/2020

Município/UF: Florianópolis (SC)

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pela presente prestação de contas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede no município de Florianópolis (SC), referentes ao período de 1º-1-2019 a 31-12-2019, refletidos nas peças que integram o presente expediente, formalizado por meio do processo administrativo eletrônico PROAD 9663/2020, conforme as disposições contidas na Instrução Normativa TCU 63/2010, Decisões Normativas TCU 178/2019 e 180/2019, Portaria TCU 378/2019 e orientações constantes do Sistema de Prestação de Contas do TCU (e-Contas).

Os exames efetuados pela Secretaria de Auditoria Interna, sem que tenha havido qualquer limitação à atuação da equipe de auditoria, foram realizados de acordo e em atendimento à legislação aplicável às diversas áreas e atividades analisadas e seguindo os parâmetros fixados no Plano Anual de Auditoria do exercício de 2019 (PAA-2019), tendo como escopo a verificação e a comprovação da legitimidade e fidedignidade dos registros e documentos que deram origem à execução dos atos de gestão praticados no exercício, a análise, por amostragem, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão operacional, orçamentária e de recursos humanos, bem como a aplicação de procedimentos julgados necessários no decorrer das auditorias, com o objetivo de avaliar e opinar sobre a gestão e a prestação de contas.

A extensão e a abrangência dos trabalhos foram determinadas pela equipe de auditoria com base na materialidade e relevância, assim como na experiência e conhecimento dos auditores. Os processos e procedimentos examinados foram selecionados, a depender da auditoria, pelos critérios de materialidade, seleção aleatória, amostra não probabilística por julgamento profissional da equipe ou pela origem dos recursos.

Verificou-se não haver evidência de prática de atos de gestão que tenham importado em prejuízo ao erário, ilegal ou antieconômico, nem restrições capazes de macular a prestação de contas ordinária do exercício de 2019 dos responsáveis arrolados. Identificou-se, ainda, que os atos e despesas realizadas guardaram pertinência com a finalidade e os objetivos estratégicos institucionais.

Foram constatadas ressalvas quanto à confiabilidade dos dados e controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis, detalhadas no subitem 2.12 do Relatório de Auditoria, mas que não possuem gravidade suficiente para proposição de julgamento das contas com ressalva e que, quanto ao mérito, não evidenciaram dano ao erário.

Em razão do conteúdo do Relatório de Gestão, dos exames, consubstanciados no Relatório de Auditoria sobre as contas, certificamos ser REGULAR, sem ressalvas, a gestão dos responsáveis nominados: Ana Paula Volpato Wronski, Dilcionir José Furlan, Maria de Lourdes Leiria e Mari Eleda Migliorini.

Florianópolis (SC), 6 de outubro de 2020

Assinado eletronicamente - Art. 13 da Portaria TRT12/PRESI 81/2020

Cristóvão de Campos Neto

Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Análise da Gestão

Assinado eletronicamente - Art. 13 da Portaria TRT12/PRESI 81/2020

Mayara Mayumi Yuhara

Chefe do Núcleo de Auditoria

Assinado eletronicamente - Art. 13 da Portaria TRT12/PRESI 81/2020

Alex Cristiano Gramkow Hammes

Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

4. PARECER DO DIRIGENTE DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Unidade Auditada: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Órgão Supervisor: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Autoridade Máxima: Desembargadora do Trabalho-Presidente Maria de Lourdes Leiria

Exercício: 2019

Processo: PROAD 9663/2020

Município/UF: Florianópolis (SC)

Excelentíssima Desembargadora do Trabalho-Presidente,

As contas referentes ao exercício de 2019 dos responsáveis pelos atos de gestão do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede na cidade de Florianópolis (SC), foram levantadas pela Secretaria de Auditoria Interna, tendo sua regularidade certificada, sem ressalva, nos termos do conteúdo do Relatório de Auditoria e do Certificado de Auditoria, que instruem o processo administrativo eletrônico de prestação de contas, PROAD 9663/2020.

Na elaboração do Relatório de Auditoria nas contas e do Certificado de Auditoria, conforme estabelece o inciso II do art. 9º da Lei 8.443/1992, combinado com os incisos IV e V do art. 13 da IN-TCU 63/2010 e DN-TCU 180/2019, foram consultados e analisados o Relatório de Gestão e os trabalhos de auditoria desenvolvidos no decorrer do exercício segundo o Plano Anual de Auditoria de 2019.

Consubstanciado nos resultados de acompanhamento dos atos de gestão dos responsáveis arrolados, sou do parecer de que a gestão dos recursos orçamentários, financeiros, humanos e tecnológicos foi pertinente com a finalidade do Órgão, não havendo evidência da prática de atos ilegítimos, antieconômicos, ilegais ou de dano ao erário.

Pelos exames realizados, não se teve conhecimento de fatos que possam comprometer a gestão de recursos quanto à eficácia, eficiência e economicidade dos atos praticados pelos gestores da Unidade Jurisdicionada.

Em que pese algumas metas não terem sido alcançadas, como se infere do Relatório de Gestão e do Relatório de Auditoria, ficou evidenciado que os gestores adotaram medidas e ações no sentido de atingir os objetivos traçados por meio do Planejamento Estratégico.

Podem ser destacadas iniciativas no exercício que contribuem para o fortalecimento da Governança do órgão, como a revisão da política da gestão de riscos e a instituição da metodologia da gestão de riscos, a publicação da cadeia de valor do órgão, a instituição da política de sucessão e da política de prevenção e combate ao assédio moral, a política de gestão do conhecimento, a revisão do processo de gestão de riscos e de continuidade de negócio relacionados à segurança da informação e a instituição do programa permanente de inovação do TRT da 12ª Região.

Estas ações somam-se às adotadas em exercícios recentes, como a instituição do código de ética, aprovação da política de governança e da política de gestão de riscos, criação do Serviço de Informações ao Cidadão, início da utilização da gestão por competências nos processos

seletivos internos, instituição de programa de incentivo à inovação, revisões do Regulamento Geral, Manual de Organização e Organograma, formalização das diretrizes para elaboração e acompanhamento do plano anual de aquisições, definição dos procedimentos relativos à administração de materiais e compras, definição dos procedimentos de planejamento para aquisição de bens e contratação de serviços, fortalecimento dos controles internos relacionados a aquisições e contratos, elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e Tratamento de Política, Processo, Planos e Normas de Segurança da Informação, entre outros, além do suporte estatístico às unidades judiciárias para acompanhamento do cumprimento parcial das metas.

Como boas práticas cumpre destacar a utilização dos sistemas de Processo Administrativo Virtual - PROAD, que consiste na utilização de meio eletrônico nos quais tramitam todos os requerimentos de servidores/magistrados e processos de aquisições e contratos, sem utilizar processo físico, e do Sistema de Autoatendimento, contendo vários módulos: férias, frequência, designação de funções, diárias e indenização de transportes, licença saúde e fiscalização de contratos.

Foram constatadas ressalvas quanto à confiabilidade dos dados e controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis, detalhadas no subitem 2.12 do relatório de auditoria, mas que não possuem gravidade suficiente para proposição de julgamento das contas com ressalva e que, quanto ao mérito, não evidenciaram dano ao erário.

Assim, ante os exames efetuados, manifesto-me pela REGULARIDADE, sem ressalvas, da gestão e remeto o presente processo à V. Exa. para juntada do “Pronunciamento da Autoridade”, nos termos do inciso III do art. 3º da DN-TCU 180/2019, e para as providências necessárias a fim de obter o pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a prestação de contas do exercício de 2019, nos termos do inciso XXIV do art. 31 do Regimento Interno deste Regional, estando o TRT da 12ª Região **dispensado** de encaminhar o processo de contas ao c. Tribunal de Contas da União, por força do que dispõe o art. 1º da Decisão Normativa - TCU 180/2019 e seu Anexo I.

Florianópolis (SC), 6 de outubro de 2020

Assinado eletronicamente - Art. 13 da Portaria TRT12/PRESI 81/2020

Alex Cristiano Gramkow Hammes
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região